



## DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### INTRODUÇÃO

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

### 1. SECRETARIA DEMANANTE

Secretaria Municipal Educação

Secretária(o): Jose Renato Moura Collis

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação da Banda Sanfonaço para apresentação no evento comemorativo ao 81º aniversário do município de Ribas do Rio Pardo, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Cultura. A festividade visa proporcionar lazer à população, fortalecer a identidade cultural local e fomentar o turismo.

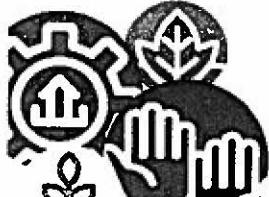
A contratação está fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de artista consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando houver inviabilidade de concorrência.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a contratação da Banda Sanfonaço será realizada com base na inexigibilidade de licitação, pois envolve um artista/banda com apresentação exclusiva, impossibilitando a competição entre diferentes fornecedores. A exclusividade será comprovada por meio de documentação oficial do representante legal do grupo.

Além disso, a Constituição Federal (art. 215) estabelece o dever do Estado de garantir o acesso à cultura, e o art. 30, inciso IX, confere aos municípios a competência para promover e incentivar essas manifestações.

A escolha da Banda Sanfonaço se deu considerando seu reconhecimento no cenário musical regional e nacional, sua forte identidade cultural e sua capacidade de atração pública, promovendo um evento sonoro e envolvente. Entre os principais fatores que justificam a escolha, destacam-se:

- Afinidade com a cultura local: O estilo musical da banda, baseado na música sertaneja raiz e no forró tradicional, dialoga diretamente com a cultura do município e com os gostos da população.
- Atrativo turístico e mobilização popular: O grupo tem grande apelo junto ao público, o que contribui para a valorização do evento e para o fortalecimento do turismo e do





comércio local.

- Experiência e qualidade artística: A Banda Sanfonaço tem um histórico consolidado de apresentações em eventos públicos e privados de grande porte, garantindo um espetáculo de qualidade e profissionalismo.

A contratação da Banda Sanfonaço se dá por meio de seu empresário exclusivo, o caracterizando que a inviabilidade de concorrência, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa exclusividade será comprovada por meio de declaração de exclusividade, atendendo aos requisitos legais para a formalização da contratação.

Diante do exposto, a contratação da Banda Sanfonaço se mostra plenamente justificada para a realização das festividades do 81º aniversário de Ribas do Rio Pardo, atendendo ao interesse público, valorizando a cultura local e promovendo o desenvolvimento social e econômico do município. O processo seguirá todas as exigências legais, garantindo transparência e eficiência na utilização de recursos públicos.

#### **4. Prazo de Vigência:**

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, em 18 de março de 2025, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo.

#### **5. Local da Entrega/Execução:**

Parque dos Ypê's, Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde, Ribas do Rio Pardo.

#### **6. Fiscal/Gestor Indicado para a Contratação:**

Atuará como Fiscal da presente contratação o(a) Sr(a). Maisa Aparecida da Silva

Atuará como Gestor da presente contratação o(a) Sr(a). Clesio de Goes Ferreira

*18/02/2025*  
José Renato Moura Collis

Secretaria (o) Municipal de Educação

Encaminhe-se para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

Autorizo,

*Roberson Luiz Moura*  
Roberson Luiz Moura  
Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO  
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725  
CNPJ: 03.501.541/0001-91

FLS. 003  
PROC. 012/25  
RUB. SL  
Página 1 Data 27/02/2025

Solicitação de Materiais / Serviços 00122/25

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Solicitante:  
SUELEN MACHADO DE OLIVEIRA

Descrição:  
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Poder..... PODER EXECUTIVO

Órgão..... SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Centro de Custo: 14 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)

Observação:

#### DADOS DA FICHAS

Ficha.....: 160	Fonte de Recurso: 50.00
Unidade.....: 020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)
Funcional....: 13.392.0007.2191.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

#### ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
		Descrição Detalhada do Produto			
1	010.045.974	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA "BANDA SANFONAÇO", PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO DE CULTURA).	160	SERVI	1

Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

JOSE RENATO MOURA COLLIS

XXIV. 25 de dezembro (quinta-feira), Natal – feriado nacional;

XXV. 31 de dezembro (quarta -feira) – ponto facultativo.

**Art. 2º** As datas aqui previstas não se aplicam às repartições que exercem serviços de urgência, emergência e plantão, em razão do caráter contínuo ou ininterrupto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

FLS. 004

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

PROC. 012/25

Prefeito Municipal

RUB. SLB

### **Gabinete do Prefeito**

#### **DECRETO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);
- III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);
- IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);
- VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);
- VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);
- IX – Chefe de Gabinete;

**Art. 2º** Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 4º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 6º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

FLS. 005

PROC. 012/25

RUB. JB

**Art. 7º** Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

**Art. 8º** Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

**Art. 9º** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 10º** Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 11.** Os efeitos deste Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal

FLS. 006  
PROC. 012/25  
RUB. 

**Gabinete do Prefeito  
PORTARIA N° 030/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS,** no uso de suas atribuições legais,

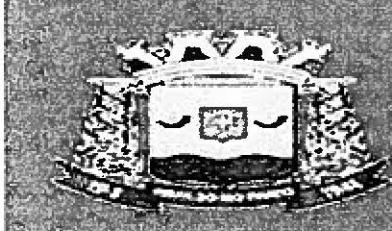
**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de dezembro 2024, aos servidores abaixo relacionados:

**Alessandra Cristina de Souza Gomes - Matrícula 1618 – Agente Comunitário de Saúde.** Usufruirá suas férias no período 02/12/2024 á 21/12/2024 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde. (abono pecuniário de 10 dias)

**Andreia de Oliveira Souza - Matrícula 4088 – Técnico de Enfermagem.** Usufruirá suas férias no período de 19/11/2024 á 28/11/2024 referente ao período 2022/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Elerson de Oliveira Gondim – Matrícula 243 – Motorista.** Usufruirá suas férias no período de 02/12/2024 á 31/12/2024 referente ao período 2023/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

Página: 1

TEMA ESTRATÉGICO: Desenvolvimento e Direito à cidade

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Educação - Mais cidadania nas escolas

**Programa:****0011 - Educação de Qualidade****Objetivo:**

Promover a reorganização curricular e a ampliação das ações pedagógicas, qualificando os profissionais em educação possibilitando o direito a uma aprendizagem significativa e de qualidade; integrar as escolas aos processos socializadores envolvendo práticas de desenvolvimento humano capazes de aprimorar a construção de projetos de vida.

**Público Alvo:**

Cidadãos

**Tipo:**

Finalístico

**Horizonte Temporal:**

Continuo

**Valores R\$**

Origem	2022	2023	2024	2025
Município	38.757.000,00	43.765.767,00	45.522.806,93	46.960.048,08
Estado	222.000,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00
União	3.502.000,00	3.502.000,00	3.502.000,00	3.502.000,00
Outros	23.293.000,00	23.769.073,00	24.022.029,00	24.228.827,00
Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	65.774.000,00	71.258.840,00	73.268.835,93	74.912.875,08

FLS. 007PROC. 012/25RUB. fb

FLS. 008  
PROC. 02/25  
RUB. JF

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0090	<b>Gestão Escolar Compartilhada</b>  Envolver o secretário e toda a equipe técnica e pedagógica da secretaria de forma organizada, democrática e participativa para juntamente com as escolas, gerir os recursos recebidos de forma transparente e efetiva, traçando soluções e aprimorando a organização e o funcionamento das mesmas.	NO	Educação aprimorada  FLS. 009/  PROC. 02/25  RUB. 009/	Unidade	2022		0,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0091	<b>Escolas Modelo</b>  Construir cinco escolas na área do campo, objetivando a extinção do ensino multisériado, disponibilizando acesso a internet e proporcionando aos moradores locais a utilização das mesmas como áreas de lazer, esporte e cultura	P	Escola construída	Unidade	2022		1.500.000,00
					2023		1.500.000,00
					2024		1.500.000,00
					2025		1.500.000,00
0092	<b>Escola Padrão</b>  Permitir que os profissionais em educação participem da elaboração do projeto de construção de uma escola modularizada, num amplo espaço público da área urbana e que permita sua ampliação face o aumento da demanda de alunos.	P	Escola construída	Unidade	2022		2.000.000,00
					2023		2.000.000,00
					2024		2.000.000,00
					2025		2.000.000,00
0093	<b>Valorização e formação dos profissionais em educação</b>  Fortalecer, apoiar, estimular e capacitar os profissionais em educação como forma de qualificação e melhoria na carreira, propiciando salários dignos e compatíveis com a categoria	A	Servidores capacitados	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0094	<b>Rede Municipal de Ensino</b>  Dotar as escolas municipais de infraestrutura necessária, disponibilizando internet e equipamentos capazes de trazer maior qualidade do ambiente escolar (sala de aula), bem como incentivar a prática de esportiva, e criar escolas-polo regionalizadas de maneira a diminuir o tempo de percurso do transporte escolar.	A	Escolas em funcionamento	Unidade	2022		2.607.000,00
					2023		3.043.600,00
					2024		3.169.315,24
					2025		3.272.090,48

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0095	<b>Biblioteca Municipal</b>  Formalizar convênio com o SESI, para utilização de sua biblioteca, bem como criar bibliotecas junto as unidades escolares existentes, disponibilizando internet gratuita aos usuários e ampliação dos acervos bibliográficos.	NO	Biblioteca em funcionamento  FLS.  PROC.  RUB.	Unidade  010  012/25  86	2022		0,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0096	<b>Universalização da Merenda Escolar</b>  Criar uma cozinha piloto com a finalidade de universalização da merenda escolar e criação de Kit's diferenciados de acordo com as necessidades dos estudantes das áreas urbana e do campo.	A	Alunos atendidos	Unidade	2022		3.500.000,00
					2023		3.807.870,00
					2024		3.918.319,81
					2025		4.008.615,21
0097	<b>Educação em Tempo Integral</b>  Implementar gradualmente na rede municipal de ensino, por meio da participação do corpo docente, do Conselho de Educação e dos pais dos alunos escolas de tempo integral, com a finalidade de desenvolver o ensino público municipal.	NO	??	Unidade	2022		0,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0098	<b>Plano Municipal de Educação</b>  Realizar simulados semelhantes ao IDEB (Prova Brasil) nas escolas municipais, criando por lei específica, incentivos (14º e 15º salários) para os professores e equipes pedagógicas, quando os alunos atingirem as metas projetadas.	A	Simulado realizado	Unidade	2022		1.000.000,00
					2023		1.000.000,00
					2024		1.000.000,00
					2025		1.000.000,00
0099	<b>Educação Inclusiva</b>  Garantir acesso aos alunos portadores de necessidades especiais ao sistema regular de ensino, adequando suas instalações às normas vigentes de acessibilidade	P	Escola Adequada	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0101	<b>Rede Municipal de Creches</b>  Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeos das unidades.	A	Alunos matriculados  FLS. 011  PROC. 012/25  RUB. 012	Unidade	2022		4.275.000,00
					2023		4.853.138,00
					2024		5.054.057,39
					2025		5.218.314,26
0102	<b>Rede Municipal de Ensino Pré-escolar</b>  Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeos das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		4.790.000,00
					2023		5.411.655,00
					2024		5.635.697,51
					2025		5.818.857,68
0103	<b>Rede Municipal de Ensino Fundamental</b>  Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeos das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		10.382.000,00
					2023		11.367.729,00
					2024		11.838.352,98
					2025		12.223.099,45
0104	<b>Rede Municipal de Ensino EJA</b>  Atender aos alunos matriculados no sistema de Educação de Jovens e Adultos, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeos das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0105	<b>Transporte Escolar de Qualidade</b>  Promover a renovação e manutenção da frota de veículos escolares, garantindo segurança e qualidade no transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados nos diversos níveis de ensino das áreas urbanas e do campo no município.	A	Serviços	Unidade	2022		13.450.000,00
					2023		15.528.775,00
					2024		16.154.064,00
					2025		16.666.071,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0110	<b>Rede Municipal de Creches - FUNDEB 70%</b>  Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeos das unidades.	A	Alunos matriculados  FLS. 012  PROC. 02/25	Unidade	2022		3.370.000,00
					2023		3.654.765,00
					2024		3.806.072,00
					2025		3.929.769,00
0111	<b>Rede Municipal de Creches - FUNDEB 30%</b>  Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeos das unidades.	A	RUB.  Alunos matriculados	Unidade	2022		610.000,00
					2023		610.000,00
					2024		610.000,00
					2025		610.000,00
0112	<b>Rede Municipal de Ensino Pré-escolar - FUNDEB 70%</b>  Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeos das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		2.264.000,00
					2023		2.455.308,00
					2024		2.556.957,00
					2025		2.640.058,00
0113	<b>Rede Municipal de Ensino Pré-escolar - FUNDEB 30%</b>  Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeos das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		426.000,00
					2023		426.000,00
					2024		426.000,00
					2025		426.000,00
0114	<b>Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB 70%</b>  Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeos das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		12.660.000,00
					2023		12.660.000,00
					2024		12.660.000,00
					2025		12.660.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0115	<b>Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%</b>  Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		2.640.000,00
					2023		2.640.000,00
					2024		2.640.000,00
					2025		2.640.000,00

FLS. 013  
 PROC. 012/25  
 RUB. SL



**sana**  
ENTRETENIMENTO

FLS. 04  
PROC. 01215  
RUB. JF

## PROPOSTA

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**

**Show do grupo "Sanfonaço", dia 18/03/2025, para apresentação em Ribas do Rio Pardo/MS, com início previsto à 00 h.  
Evento relativo às festividades de aniversário do Município**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	SHOW BANDA SANFONAÇO

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 12.000,00 doze mil reais.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.**

**Santa Albertina/SP, 26 de fevereiro de 2025.**

**MARCELO SANA DE  
CAMARGO  
ENTRETENIMENTO  
LTDA:51439523000170**

Assinado de forma digital por  
MARCELO SANA DE CAMARGO  
ENTRETENIMENTO  
LTDA:51439523000170  
Dados: 2025.02.26 09:37:36 -03'00'

**MARCELO SANA DE CAMARGO**

**RG: 44.947.206-1 / CPF: 383.828.298-13**

**PROPRIETÁRIO**

**MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA**

**CNPJ: 51.439.523/0001-70 IM: 002-190/23**

17 98116.9190

sanaentretenimento@outlook.com

Rua Irmã Amalia nº 190, Aurea Pavarini de Matos - Santa Albertina SP - CEP: 15.750-000

FLS. 015  
PROC. 012/25  
RUB. 86



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, Claudio Sales de Souza, portador do RG 38.861.562-x e inscrito no CPF 867.236.001-00 conhecido artisticamente como “SANFONAÇO” declaro a quem possa interessar que a empresa MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 51.439.523/0001-70 MATRIZ, representada pelo seu proprietário Marcelo Sana de Camargo, portador do RG 44.947.206-1, CPF 383.828.298-13, situada na rua Irmã Amália, número 190, Bairro Cohab Áurea Pavarini de Matos, Santa Abertina-sp, é minha legítima representante para agênciar nossas atividades artísticas inclusive todos os profissionais que por ventura possam estar envolvidos em nossos trabalhos.

Declaro ainda que a empresa MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA poderá firmar contrato em meu nome em caráter exclusivo para a realização de show e apresentação artística em todo território nacional.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIO SALES DE SOUZA  
Data: 26/02/2025 09:11:07-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Claudio Sales de Souza

FLS. 016  
PROC. 012125  
RUB. SL



Facebook – sanfonaco sanfonaco

Instagran- @sanfonaco\_oficial

#### RELEASE

A Banda Sanfonaço Oficial teve sua formação em meados 2013 pelo seu sanfoneiro conhecido como Claudio salles (gaiteiro) na cidade de Fernandópolis onde já se apresentou em diversas festas juninas, festas de peão de boiadeiro, aniversário de cidades, shows culturais, exposições agropecuárias, casamentos e formaturas tanto no Estado de São Paulo como em outros estados do Brasil tais como

Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Minas gerais, Paraná dentre outros.

Tem gravada no seu YOU TUBE “BANDA SANFONAÇO OFICIAL” quatro lives e músicas gravadas com os artistas CARREIRO E CAPATAZ e JOÃO LUCAS E WALTER FILHO.

A banda está em plena atividade animando shows, bailes e festas por todo o Brasil.

Links:

<https://www.youtube.com/watch?v=i8c-TRqn6Cg>

<https://www.youtube.com/watch?v=kDHe-fL5tKU>

[https://www.youtube.com/watch?v=Q3\\_cUct9ntw&t=29s](https://www.youtube.com/watch?v=Q3_cUct9ntw&t=29s)

<https://www.youtube.com/watch?v=0YX9xweKStU&t=13s>

<https://www.youtube.com/watch?v=ofNftgnxOHc&t=51s>

<https://www.youtube.com/watch?v=TTGv593LNSc&t=9>



sanfonaco\_oficial

FLS. 017  
PROC. 02/25  
RUB. SL



sanfonaco\_oficial ...

Seguir

Enviar mensagem

## SANFONAÇO 10 ANOS

⑥ sanfonaco\_oficial

Musicista/banda

- FERNANDÓPOLIS-SP
- ◆ MAIS DE 250 CASAMENTOS REALIZADOS.
- ◆ 10 ANOS LEVANDO ANIMAÇÃO E BOA MÚSICA.
- ☺ SEJAM BEM VINDOS,
- ④ Perfil do Facebook

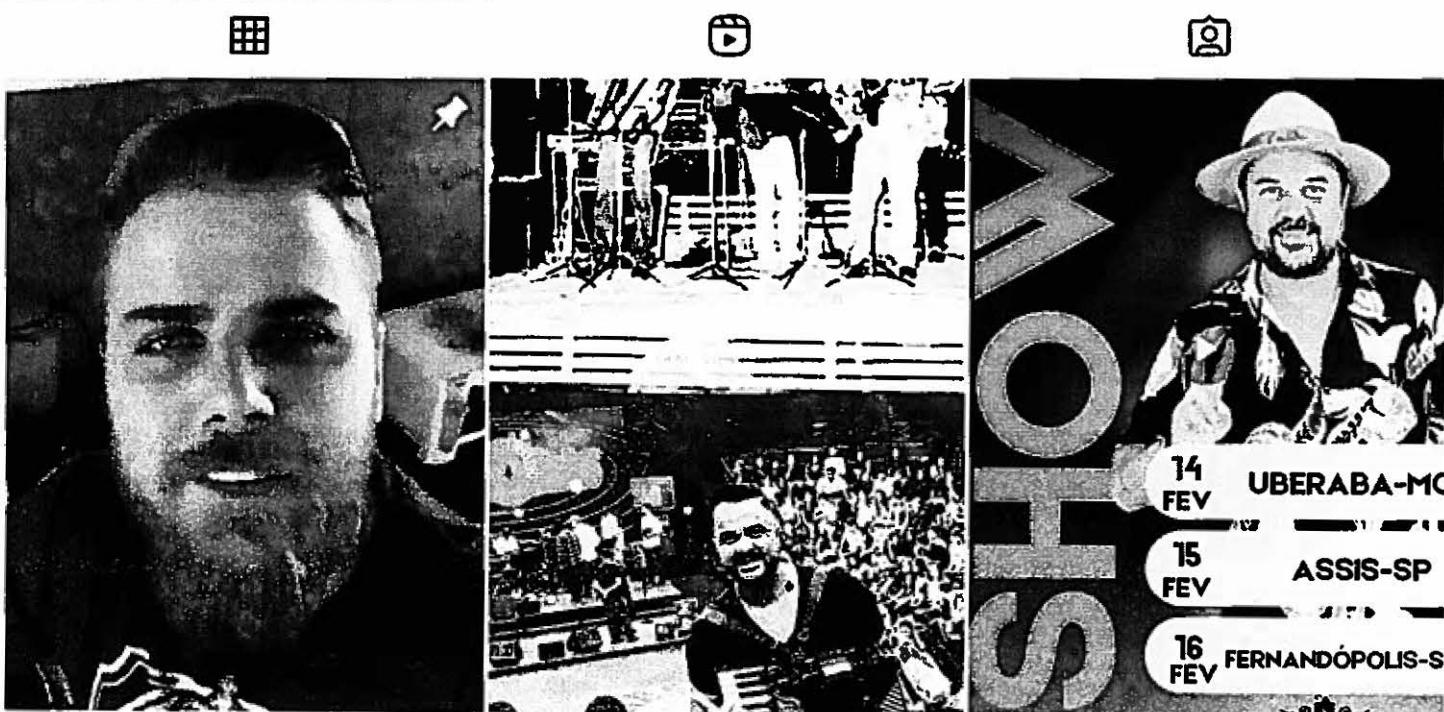


Destaques Noivas e n... FESTAS 20... Casamentos

86  
publicações

11,1 mil  
seguidores

2.163  
segundo





**SANFONACO**

24 S.I.R.PRETO-SP  
Max Atacadista

25 AMERICANA-SP  
Rede Posto7

26 AMERICANA-SP  
Rede Posto7

**SANFONACO**

10/01 BASTOS-SP  
Coper-Ovos

11/01 JALES-SP  
Aniversário

11/01 FERNANDÓPOLIS-SP  
Rede Posto7

12/01 FERNANDÓPOLIS-SP  
Rede Posto7

**SANFONACO**

RÉVEILLON

**2025**

SANTA FÉ DO SUL-SP

MACEDÔNIA-SP



**SANFONACO**

SEX - 27 DE DEZ

21H S.FÉ DO SUL-SP

SAB - 28 DE DEZ

13H FERNANDÓPOLIS-SP

SAB - 28 DE DEZ

21H BRASÍLIA-SP

DOM - 29 DE DEZ

14H FERNANDÓPOLIS-SP

SEG - 30 DE DEZ

21H LAGOA SANTA-GO

**FELIZ NATAL**

Desejamos a todos um Natal com muita paz, amor e união!

Claudio Salles e família



FLS. 018  
PROC. 012/25  
SUB. AB





sanfonaco\_oficial

QUÁ ANDRADINA  
11/12 CORPORATIVO

QUI FERNANDÓPOLIS  
12/12 ANIVERSÁRIO

SEX S.R.D'ESTE  
13/12 PRAÇA

SÁB FERNANDÓPOLIS  
14/12 CORPORATIVO

SÁB SÃO CARLOS  
14/12 CORPORATIVO

DOM SÃO CARLOS  
15/12 CORPORATIVO

ARARAS-SP

08/12/2024



FLS. 019  
PROC. 012/25  
SUB.

<

sanfonaco\_oficial



FLS. 020

PROC. 012125

RUB. 20





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 021  
 PROC. 012/25  
 RUB. JF

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
51.439.523/0001-70  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/07/2023

NOME EMPRESARIAL  
MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
SANA ENTRETENIMENTO

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 62.01-5-02 - Web design
- 73.19-0-03 - Marketing direto
- 74.10-2-02 - Design de interiores
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andalimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança
- 90.01-9-02 - Produção musical
- 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R IRMA AMALIA

NÚMERO  
190

COMPLEMENTO  
FUNDOSFUNDOS

CEP  
15.750-000

BAIRRO/DISTRITO  
COHAB AUREA PAVARINI DE  
MATOS

MUNICÍPIO  
SANTA ALBERTINA

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
SANAENTRETIENIMENTO@OUTLOOK.COM

TELEFONE  
(17) 8116-9190

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
17/07/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

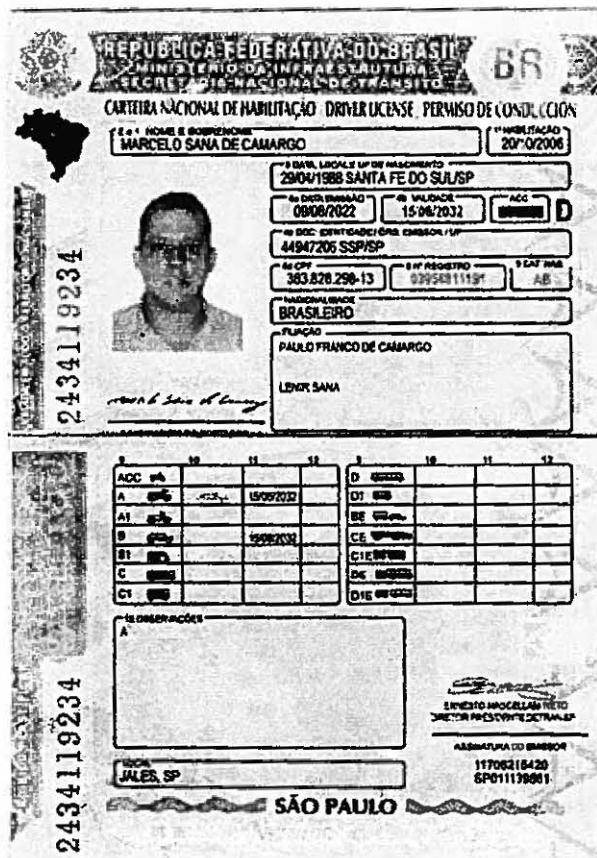
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 14:01:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS. 02  
PROC. 012/25  
RUB. SB



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FLS. 023

PROC. 012125

RUB. SL

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL <b>MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA</b>	TIPO JURÍDICO <b>LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)</b>		
NIRE <b>35261771174</b>	CNPJ <b>51.439.523/0001-70</b>	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO <b>35261771174</b>	DATA DO ARQUIVAMENTO <b>17/07/2023</b>

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO <b>14/05/2024</b>	HORA DE EXPEDIÇÃO <b>17:43:04</b>	CÓDIGO DE CONTROLE <b>238242587</b>
--	--------------------------------------	--

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/05/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APlicações DE SUPORTE E DAS APlicações HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSACções ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

FLS. 024

PROC. 012/25

RUB.

**Requerimento Capa**

SEQ. DOC
01
02

Protocolo Redesim

SPP2330577485

**DADOS CADASTRAIS**

ATO(S) Constituição Normal		PORTE EPP
NOME EMPRESARIAL <b>MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA</b>		NÚMERO 190
LOGRADOURO RUA IRMA AMALIA	BAIRRO/DISTRITO COHAB AUREA PAVARINI DE MATOS	CEP 15750000
COMPLEMENTO FUNDOSFUNDOS		UF SP
MUNICÍPIO SANTA ALBERTINA		E-MAIL SANAENTRETENIMENTO@OUTLOOK.COM
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		CNPJ - SEDE NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCELO SANA DE CAMARGO - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: <i>Marcos Sana</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO	JUCESP ER 331 - ACIJ JALES 17 JUL. 2023	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §§º, DECRETO 1.800/96

**PROTOCOLO**

07/07/2023 Página 1 de 1



FLS. 025  
PROC. 012/25  
RUB. JL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE UMA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.**

**MARCELO SANA DE CARMARGO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF nº383.828.298-13 e do RG nº44.947.206-1-SSP-SP, expedida em 18/03/2022, nascido em 29/04/1988, na cidade e Comarca de Santa Fé Sul, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de Santa Albertina, na Rua Irmã Amalia, nº190, Cohab Aurea Pavarini de Matos, CEP 15.750-000, Estado de São Paulo, RESOLVE constituir uma sociedade limitada unipessoal, mediante a cláusula seguinte.

**Clausula primeira**- A razão social da sociedade limitada unipessoal será **MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO – LTDA.**

**Clausula segunda**:- O capital social será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) dividido em 260.000 (duzentos e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pela titular, a saber:

Nome do Empresário	quotas	%	Valor em R\$	Valor em R\$
Marcelo Sana de Camargo	260.000	100	1,00	260.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>260.000</b>	<b>100</b>	<b>1,00</b>	<b>260.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

**Clausula terceira** - O endereço da sede da Sociedade é na Rua Irmã Amalia, nº190, fundos, Cohab Aurea Pavarini de Matos, CEP nº15.750-000, Estado de São Paulo, podendo abrir e manter filiais e escritório em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº10.406/2002)

FLS. 026  
PROC. 01265  
RUB. JF

**Clausula quarta** - O objeto social da empresa é Produção Musical (organização e promoção de eventos musicais), Aluguel de palcos, Coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto Andaimes, atividades de Sonorização e de iluminação, serviços de Alimentação para eventos (bufe), serviços de organização de eventos esportivos, atividades recreativas, aluguel de máquinas sem operador, design Interiores, Marketing Direto, Web design, outros serviços e atividades de segurança.

**Clausula quinta** - A administração da empresa será exercida pelo sócio Marcelo Sana de Camargo, acima qualificada, com os poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Clausula Sexta:** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio Marcelo Santa de Camargo, acima descrita, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

**Cláusula Oitava:** O sócio Marcelo Santa de Camargo, poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Nona:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o sócio irá fazer elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que

FLS. 02

PROC. 012/25

RUB. SL

os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** A critério do sócio e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

**Clausula décima:**- Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

**Cláusula Décima primeira:**- O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

**Cláusula Décima segunda:** De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

FLS. 028

PROC. 012/25

RUB

**Cláusula Décima terceira:** Fica eleito o Foro de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

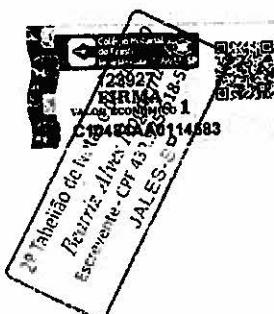
E, por estar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Albertina - SP, 13 de junho de 2023

**Marcelo Sana de Camargo  
RG nº44.947.206-1-SSP-SP  
CPF nº383.828.298-13  
Empresário**

Empresário

SEGUNDO FALCÃO NOTARIA DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
TANCREDO NEVES - JOSÉ DEVANIA RODRIGUES  
FIRMA GUINHADA - CENTRICO - JAF-SP - CCP: 19700-0311-173 1970-0311-173 1970-0311-173  
R. Anhego a firma Supra de MARCELO SANA DE CAMARGO, da que  
dou fé.  
  
JAF-SP, sexta-feira, 14 de julho de 2023  
Em testo, da verdade.  
Escrevente BEATRIZ ALVES NOGUEIRA  
VALDO SOMENTE CONSELHO DE AUTENTICIDADE MRE Valor 12,25



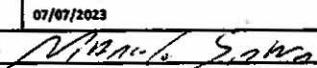
FLS. 029  
PROC. 012/25

JUCESP

SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO B.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME <b>MARCELO SANA DE CAMARGO</b>					
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRO</b>			ESTADO CIVIL <b>Solteiro (a)</b>		
CPF <b>38382829813</b>	COR OU RACA <b>Parda</b>	IDENTIFICAÇÃO <b>449472061</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>18/03/2022</b>	ÓRGÃO EMISSOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
DOMICÍLIO (A) <b>IRMA AMALIA</b>			NÚMERO <b>190</b>		
BAIRRO / DISTRITO <b>COHAB AUREA PAVARINI DE MATOS</b>			CEP <b>15750000</b>		
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO <b>Santa Albertina</b>			UF <b>SP</b>		
Declaro, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE <b>Santa Albertina</b>	DATA <b>07/07/2023</b>	ASSINATURA 	NOME <b>MARCELO SANA DE CAMARGO</b>		

07/07/2023 Página 1 de 1

FLS. Q30

PROC. 012125

RUB.

## **DECLARAÇÃO**

Eu, MARCELO SANA DE CAMARGO, portador do Documento de Identificação nº 449472061, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 38382829813, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) RUA IRMA AMALIA, 190 FUNDOSFUNDOS - Bairro: COHAB AUREA PAVARINI DE MATOS, Santa Albertina - SP CEP 15750000, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

14 JUL 2023

MARCELO SANA DE CAMARGO (Sócio-Administrador)  
449472061



FLS. 031

PROC. 012/25

RUB. sf

## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2330577485** da empresa **MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **André Luís Aparecido Sarambelli**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/07/2023.

André Luís Aparecido Sarambelli, CPF: 36566992839

*Este documento foi assinado digitalmente por André Luis Aparecido Sarambelli e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330577485.*

FLS. 032

PROC. 012125

RUB. 

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) SPP2330577485 de Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP e Constituição Normal da empresa MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador André Luís Aparecido Sarambelli.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/07/2023.

André Luís Aparecido Sarambelli, CPF: 36566992839

*Este documento foi assinado digitalmente por André Luís Aparecido Sarambelli e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330577485.*

FLS. 033  
PROC. 012/25  
RUB. sf

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA, e protocolado sob o número SPP2330577485 em 17/07/2023, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz 35261771174.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/07/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

*Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330577485.*

Data da consulta: 28/01/2025 14:00:17

FLS. 034  
PROC. 012/25  
RUB. JF

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **51.439.523/0001-70**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 17/07/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**

RUA ARMINDO PILHALARMI, 1121 - CENTRO

CNPJ: 45.135.530/0001-85

FLS. 035

PROC. 012 | 25

RUB. JL

**FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO**

**CONTRIBUINTE**

Código:	011086	CNPJ:	51.439.523/0001-70
Nome:	MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA	PIS/NIT:	
Nome Fant.:	SANA ENTRETENIMENTO	Nº:	190
Endereço:	RUA IRMA AMALIA	CEP:	15751-264
Bairro:	COHAB AUREA PAVARINI DE MATOS	Complemento:	CASA
Cidade:	SANTA ALBERTINA	Estado:	SP

**ESTABELECIMENTO**

Cadastro:	002-190/23	Nº:	190
Endereço:	RUA IRMA AMALIA	Complemento:	CASA
Bairro:	COHAB AUREA PAVARINI DE MATOS	Estado:	SP
Cidade:	SANTA ALBERTINA	Região:	CEP: 15751-264
Área:	0.0	Nº Empregados:	0
Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	002-190/23
			Horário de Funcionamento: -

**DADOS GERAIS**

Abertura:	17/07/2023	Processo:	SPP2330577485	Dt. Cancel/Suspen.:		Processo:
Junta Comercial:	35261771174	Data:	13/06/2023	Nº Reg. Pessoa Jurídica:		
Escritório:	LINDOMAR PEREIRA DA SILVA			Optante do Simples:	SIM	
Telefone Escritório:	17 997260159	E-mail Escritório:	lindomarp@hotmail.com			
Situação:	01 - Ativo	Tipo da Empresa:	Sociedade Empresária Limitada			
Tipo ISS:	03 - Sobre Faturamento	Capital:	0,00	Tipo de Cadastro:	Prest. Serviço	Emite NFS-e: Sim
Atividade:	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, WEB DESIGN, Marketing direto, Decoração de interiores, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, e, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Outras atividades de serviços de segurança, Produção musical, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, A					

**SÓCIOS**

Código	Nome	CPF/CNPJ	Entrada	Saída	Qualificação
007986	MARCELO S*** * * * * * * * *	383.***.298-**	17/07/2023		SOCIO-PROPRIETÁRIO

**ATIVIDADES**

Código	Ident.	Tipo	Descrição	Qtde.	Início	Final
0000008	12.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	0	17/07/2023	
0000010	17.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil,	0		
0000011	17.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil,	0		
0000006	17.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil,	0		
0000011	07.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,	0		
0000005	03.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e	0		
0000007	12.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	0		
0000012	12.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	0		
0000013	12.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	0		
0000014	12.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	0		
0000015	12.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	0		
0000016	12.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	0		
0000010	12.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	0		
0000011	12.00	01 - Prestação de Serviço	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	0		

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE**

CNAE	Atividade
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
6201-5/02	WEB DESIGN
7319-0/03	Marketing direto
7410-2/02	Decoração de interiores
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, e
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança

CNAE	Atividade	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	FLS. <u>036</u>
9001-9/02	Produção musical	PROC. <u>012125</u>
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	RUB. <u></u>
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	

FLS. 037  
PROC. 012125  
RUB. 



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA**  
**CNPJ: 51.439.523/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:53:50 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **91A0.E553.A8E8.41F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo**

FLS. 038

PROC. 012/25

RUB. [Signature]

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ: 51.439.523/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº **25011045981-26**  
Data e hora da emissão **28/01/2025 13:42:43**  
Validade **6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

FLS. 039

PROC. 012125

RUB. SL

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 51.439.523

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 65084762 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 20/02/2025 10:20:55 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.  
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

FLS. 040  
PROC. 012125  
RUB. sb



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**

RUA ARMINDO PILHALARMI, 1121 - CENTRO - SANTA ALBERTINA

CNPJ: 45.135.530/0001-85



**CERTIDÃO NEGATIVA**

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**011086**

Contribuinte

**MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA**

Logradouro

**RUA IRMA AMALIA**

Bairro

**COHAB AUREA PAVARINI DE MATOS**

Cidade

**SANTA ALBERTINA**

CPF/CNPJ

**51.439.523/0001-70**

Número Complemento

**190 CASA**

CEP

**15751264**

UF

**SP**

*CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.*

Comprovar autenticidade no site [www.santaalbertina.sp.gov.br](http://www.santaalbertina.sp.gov.br)

Emitida às 15:36:19 do dia 20/02/2025

Válida até 22/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número BB045C4D841C40C8

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. 041  
PROC. 012/25  
RUB. sb

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 51.439.523/0001-70

**Razão Social:** MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA

**Endereço:** R IRMA AMALIA 190 / COHAB AUREA PAVARIN / SANTA ALBERTINA / SP / 15750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

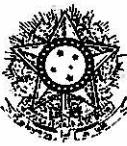
**Validade:** 06/02/2025 a 07/03/2025

**Certificação Número:** 2025020621566135816702

Informação obtida em 18/02/2025 14:21:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

FLS. 042  
PROC. 012/25  
RUB. sb



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.439.523/0001-70

Certidão nº: 5114784/2025

Expedição: 28/01/2025, às 14:19:25

Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.439.523/0001-70**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



28/01/2025

0083542434

FLS. 043

PROC. 012/25

RUB.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO N°: 8366326****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 51.439.523/0001-70**, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

**PEDIDO N°:**

**0083542434**

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35261771174	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 17/07/2023	INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/07/2023	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL <b>MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA</b>					TIPO JURÍDICO <b>LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)</b>
C.N.P.J. 51.439.523/0001-70	ENDEREÇO RUA IRMA AMALIA		NÚMERO 190	COMPLEMENTO FUNDOSFUNDOS	
Bairro COHAB AUREA PAVARIN	MUNICÍPIO SANTA ALBERTINA	UF SP	CEP 15750-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 260.000,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS					
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÉ					
WEB DESIGN					
MARKETING DIRETO					
DESIGN DE INTERIORES					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME <b>MARCELO SANA DE CAMARGO</b>					
ENDEREÇO RUA IRMA AMALIA		NÚMERO 190	COMPLEMENTO		
BAIRRO COHAB AUREA PAVARIN		MUNICÍPIO SANTA ALBERTINA	UF SP	CEP 15750-000	RG 449472061
CPF 383.828.298-13		CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			
			QUANTIDADE COTAS 260.000,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO					
DATA 17/07/2023	NÚMERO 844.429/23-5				
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO – (EPP).					

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35261771174					
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/01/2025					

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucep. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no

FLS. 045  
PROC. 012125  
RUB. 

JUCESP

SÃO  
PAULO  
ESTADO DO BRASIL

documento  
assinado  
digitalmente

portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 255552199, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 às 09:45:15.





## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

117

Código de Verificação de Autenticidade  
W3OYOK4X3Data e Hora de Emissão da NFS-e  
03/01/2025 às 12:02:52

Chave de Acesso

EKGNBWJ9G14XYM8OBYQLRSQ8BIQ98IGL

Criada em substituição à NFS-e 116

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://aplicativos.cosmorama.sp.gov.br:8090/issweb>, menu consultas e informe os  
dados desta NFS-e.

## Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS MACEDONIA-SP	Local da Prestação MACEDONIA - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 30/12/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempreendedor Individual (MEI) Sobre Faturamento	

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 13.712.915/0001-71	RG/Inscrição Estadual Logradouro R Vitorio Stachissini, 461	Inscrição Municipal 0702	Nome/Razão Social Marcos Reis de Oliveira Melo - ME
CEP 15530000	Cidade Cosmorama-SP	Complemento Telefone	Bairro Centro
			E-mail escritorio.bandeirantes@hotmail.com

## TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 45.115.912/0001-47	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE MACEDONIA	FLS. <u>047</u>
Logradouro PC JOSE PRINCI, 449		Complemento	Bairro CENTRO	PROC. <u>01/25</u>
CEP/Cod.Postal 15620-000	Cidade/País MACEDONIA - SP	Telefone	E-mail	RUB. <u>LB</u>

## Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	PEDIDO GERADO A PARTIR DO RESULTADO DA LICITAÇÃO: 000438/24 - ANO MOD: 2024 - MODALIDADE: DISPENSA - Nº 339 - MOD FORMATADA: 339 - SHOW COM BANDA SANFONAÇO EM PRAÇA PÚBLICA NA FESTIVIDADE DO DIA 31 DE DEZEMBRO.	11.500,00	R\$ 11.500,00

## Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

ISS			Construção Civil				
LC 116/2003: 12,14			Aliquota	Alividade Municipio	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer	2,00%	000012.0000014	9001906				
Valor Total dos Serviços R\$ 11.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 11.500,00	Total do ISS R\$ 230,00	ISS Relido 1 - Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	Val. Aprox. Tributos:

## Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 11.270,00

Val. Aprox. Tributos:

## Informações Complementares

Dados para transferência:

Agência: 0001

Conta: 1642753-7

Instituição: 403 - Cora SCD

Nome da Empresa: MARCOS REIS DE OLIVEIRA MELO 38704892860

CNPJ: 13.712.915/0001-71

RECEBI(EMOS) DE MARCOS REIS DE OLIVEIRA MELO - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 117 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO W3OYOK4X3.

Data

CPF/RG

Assinatura

/ /

**Chave de Acesso da NFS-e**  
351550922587159340001900000000000000125039084973417

Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 05/03/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 05/03/2025 12:47:16	
Número da DPS 15	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 05/03/2025 12:47:16	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 58.715.934/0001-90	Inscrição Municipal -	<b>Telefone</b> (17) 9820-9903
<b>Nome / Nome Empresarial</b> 58.715.934 CLAUDIO SALES DE SOUZA		E-mail GAITEIROMILIONARIOSHOW@GMAIL.COM	
<b>Endereço</b> JONAS MARIN, 197, RESIDENCIAL SANTO AFONSO		Município Fernandópolis - SP	CEP 15601-176
<b>Simples Nacional na Data de Competência</b> Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 03.009.158/0001-10	Inscrição Municipal 150733094	<b>Telefone</b> -
<b>Nome / Nome Empresarial</b> ECO RESORT FOZ DO MARINHEIRO LTDA		E-mail -	
<b>Endereço</b> A RURAL, sem numero, AREA RURAL DE SAO JOAO DO MARINHEIRO		Município Cardoso - SP	CEP 15579-899

SERVICO DIRETTO

**Código de Tributação Nacional**  
12.13.01 - Produção, mediante ou  
sem encomenda prévia, de eventos.

**Código de Tributação Municipal**  
-

**Local da Prestação**  
Cardoso - SP

**País da Prestação**  
-

**Descrição do Serviço**  
Show de carnaval Banda Sanfonaco dia 04 de março 2025

#### **TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN	Pais Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Cardoso - SP	Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b>	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b>	<b>Número Processo Suspensão</b>	<b>Benefício Municipal</b>
-	Não	-	-
<b>Valor do Serviço</b>	<b>Desconto Incondicionado</b>	<b>Total Deduções/Reduções</b>	<b>Cálculo do BM</b>
R\$ 12.000,00	-	-	-
<b>BC ISSQN</b>	<b>Alíquota Aplicada</b>	<b>Retenção do ISSQN</b>	<b>ISSQN Apurado</b>
-	-	Não Retido	-

## **TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

<b>IRRF</b>	<b>CP</b>	<b>CSLL</b>	
<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>Retenção do PIS/COFINS</b>	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b>

**VALOR TOTAL DA NES-E**

<b>Valor do Serviço</b> R\$ 12.000,00	<b>Desconto Condicionado</b> R\$	<b>Desconto Incondicionado</b> R\$	<b>ISSQN Retido</b> -
<b>IRRF, CP,CSLL - Retidos</b> R\$ 0,00	<b>PIS/COFINS Retidos</b> -		<b>Valor Líquido da NFS-e</b> <b>R\$ 12.000,00</b>

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

## **Federais**      **Estaduais**      **Municipais**

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

FLS. 048  
PROC. 02/25  
RUB. sf

FLS. 049  
PROC. 012/25  
RUB. J



## PROPOSTA SHOW SANFONAÇO

Banda Sanfonaço Oficial,  
(17)98209-9032  
Email- [gaiteromilionarioshow@gmail.com](mailto:gaiteromilionarioshow@gmail.com)  
Facebook – sanfonaco sanfonaco  
Instagran- [@sanfonaco\\_oficial](https://www.instagram.com/@sanfonaco_oficial)

À PREFEITURA MUNICIPAL RIBAS DO RIO PARDO-MS

Venho através desta apresentar a proposta conforme solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS para realização de show com a “BANDA SANFONAÇO” no dia 18 de MARÇO de 2025 em comemoração as festividades do aniversário de emancipação política do município, conforme dados abaixo:

**DATA: 18/03/2025**

**DURAÇÃO: 2:30 (DUAS HORAS E MEIA)**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 22:30 (VINTE DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS)**

**VALOR: 12.000 (DOZE MIL REAIS)**

**INCLUSO NO VALOR DO CACHÊ:** Cachê Artístico, Transporte, Alimentação e Estadia.

**Forma de pagamento:** Transferência em conta bancária descrita na NF valor integral um dia antes do evento.

**Total de equipe técnica e banda: 7 PESSOAS**

FERNANDÓPOLIS, 05 de MARÇO 2025



# DIRIBAS

Documento assinado  
digitalmente por  
Prefeitura Municipal de  
Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V - Edição Nº 980 - Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

### Gabinete do Prefeito

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

A servidora pública municipal K.C.A.V.F, demitida desta municipalidade após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.998/2024, através da Portaria nº. 159/2024, interpôs Recurso Administrativo, com objetivo de reintegração ao cargo.

A solicitação foi regularmente processada e analisada pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela manutenção da pena aplicada, haja visto a inocorrência da nulidade suscitada no referido Recurso Administrativo.

Diante do exposto, nos termos do Parecer Jurídico 83/2025/PGM/RRP, acolho integralmente o parecer, pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo.

Publique-se.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de fevereiro de 2025

FLS. 050  
PROC. 012/25  
RUB. EJ

ROBERSON LUIZ MOUREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### Gabinete do Prefeito

PORTEARIA Nº 208/2025.

Republica-se por incorreção

Nomeia os membros do Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) e da outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, o Gabinete, neste ato, representado pelo Chefe de Gabinete, a Secretaria de Gestão de Governo, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão de Governo, a Secretaria de Assistência Social e Habitação, neste ato, representado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, a Secretaria de Empreendedorismo, neste ato, representado pelo Secretário de Empreendedorismo, Secretaria de Educação, neste ato, representado pelo Secretário de Educação, Secretaria de Finanças e Planejamento, neste ato, representado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Esporte e Turismo, neste ato, representado pelo Secretário de Esporte e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Pública, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Pública e Secretaria de Saúde, neste ato, representado pela Secretaria de Saúde

**CONSIDERANDO** as determinações do art. 4º do Decreto n. 219 de 06 de dezembro de 2023 e a necessidade de nomear e constituir o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS);

**CONSIDERANDO** a disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de centralizar, racionalizar e otimizar procedimentos de gestão municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 46 de 13 de Março de 2023 – que regula a implantação da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS – e o Decreto n. 47 de 27 de Março de 2023 – que regula o período de transição da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Nomear os seguintes servidores para compor o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) para exercer as funções previstas no Decreto 219 de 06 de Dezembro de 2023.

I – Servidora Raquel Lima dos Santos;

FLS. 051

II – Servidor Matheus Eustachio Victalino;

PROC. 012/25

III – Servidora Leila Paniago Dias;

RUB. AB

IV – Caroline Ferreira Costa;

V - Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho;

VI - Rafael Araújo dos Santos;

VII - Walter Godoy Neto;

VIII - Agda Christy Souza Zanettin.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de fevereiro de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOURA**

Prefeito Municipal

**ROSELI CODOGNATTO**

Secretaria Municipal de Gestão de Governo

**IVO SOUZA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**ELIANE DA SILVA MOURA ROCHA**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**TIAGO NOSSA FRIOSI**

Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ RENATO MOURA COLLIS**

Secretário Municipal de Educação

**JEFERSON SANDRO MACHADO**

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

FLS. 052

**LUIZ ANTONIO DOS REIS**

Secretário Municipal de Empreendedorismo

PROC. 012/25

RUB. LB

**CHARLIN CASTRO CAMILO**

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

### **SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

#### **PORTARIA SEGOV Nº 027/2025**

“Concede Adicional de Titulação”.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Complementar nº 011/2014, regulamentado através do Decreto nº 100/2015 que concede o Adicional de Titulação;**

**CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos da Comissão de Adicional de Titulação e Formação;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Adicional de Titulação e Formação aos servidores abaixo relacionados:**

MATRÍCULA	NOME	PERCENTUAL	A PARTIR DE
962-1	Neusa Mendes Calixto	10%	Janeiro/2025
1588-10	Evandro Tampellini Furlan	16%	Fevereiro/2025
4648-1	Monique Teixeira Montezuma Sales	16%	Fevereiro/2025

**Art. 2º Os valores devidos do Adicional de Titulação serão pagos mensalmente, de forma parcelada, devendo cada competência quitar uma parcela do valor retroativo, com início em fevereiro/2025.**

Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de fevereiro de 2025.

**ROSELI CODOGNATTO**

Secretária Municipal de Gestão de Governo

### **SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

#### **PORTARIA SEGOV Nº 032/2025**

Exoneração de Servidor.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para a Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

**LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL:** O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação da **Banda Sanfonaço** para apresentação no evento comemorativo ao **81º aniversário do município de Ribas do Rio Pardo**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Cultura. A festividade visa proporcionar lazer à população, fortalecer a identidade cultural local e fomentar o turismo.

A contratação está fundamentada no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de **artista consagrado**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando houver inviabilidade de concorrência.

Conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, a contratação da Banda Sanfonaço será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, pois envolve um artista/banda com apresentação exclusiva, impossibilitando a competição entre diferentes fornecedores. A exclusividade será comprovada por meio de documentação oficial do representante legal do grupo.



Além disso, a **Constituição Federal (art. 215)** estabelece o dever do Estado de garantir o acesso à cultura, e o **art. 30, inciso IX**, confere aos municípios a competência para promover e incentivar essas manifestações.

A escolha da **Banda Sanfonaço** se deu considerando seu reconhecimento no cenário musical regional e nacional, sua forte identidade cultural e sua capacidade de atração pública, promovendo um evento sonoro e envolvente. Entre os principais fatores que justificam a escolha, destacam-se:

- **Afinidade com a cultura local:** O estilo musical da banda, baseado na música sertaneja raiz e no forró tradicional, dialoga diretamente com a cultura do município e com os gostos da população.
- **Atrativo turístico e mobilização popular:** O grupo tem grande apelo junto ao público, o que contribui para a valorização do evento e para o fortalecimento do turismo e do comércio local.
- **Experiência e qualidade artística:** A Banda Sanfonaço tem um histórico consolidado de apresentações em eventos públicos e privados de grande porte, garantindo um espetáculo de qualidade e profissionalismo.

A contratação da Banda Sanfonaço se dá por meio de seu **empresário exclusivo**, o caracterizando que a **inviabilidade de concorrência**, conforme disposto no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Essa exclusividade será comprovada por meio de declaração de exclusividade, atendendo aos requisitos legais para a formalização da contratação.

Diante do exposto, a contratação da Banda Sanfonaço se mostra plenamente justificada para a realização das festividades do **81º aniversário de Ribas do Rio Pardo**, atendendo ao interesse público, valorizando a cultura local e promovendo o desenvolvimento social e econômico do município. O processo seguirá todas as exigências legais, garantindo transparência e eficiência na utilização de recursos públicos.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

### Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar compreende a Contratação de shows da "BANDA SANFONAÇO" para apresentação no evento comemorativo do aniversário de 81 anos do município de Ribas do Rio Pardo/MS, em atendimento a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

As prestações dos serviços mediante Autorização de Fornecimento (AF) ocorrerão no município de Ribas do Rio Pardo- MS, no Parque dos Ipês, localizado na Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde, no dia 18/03/2025 terá início a partir da 00h (zero hora), com duração mínima de 2h30min (duas horas e trinta minutos).



O serviço, objeto deste, deverá ser prestado mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, na qual constar data, horário e local do evento.

**A contratada responsabiliza-se:**

- Cachê da Banda e Colaboradores;
- Diárias de Alimentação de toda equipe e banda;
- Transporte da banda e equipe;
- Hospedagem para a toda equipe;
- Translado;
- Nota Fiscal;
- Abastecimento do Camarim (alimentação).

Observa-se que, todas as obrigações da contratada referem-se a questões intrínsecas a show da banda e são aquelas diretamente relacionadas ao objeto central da contratação.

Os itens acima expostos são indissociáveis à contratação da banda, e se referem a questões relacionadas a banda como o transporte, camarim e alimentação, por isso, justifica-se a presente contratação neste formato, já que trata-se de objetos menores de caráter pessoal, isso por conta da razoabilidade e da racionalidade administrativa.

Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

**Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Classificação quanto ao acesso:**



Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

**Antecipação do pagamento:**

A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que a contratada efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá na forma delimitada no Termo de Referência.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo do Termo de Referência.

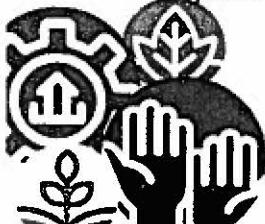
A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

**JUSTIFICATIVA:** Sobre o tema, indispensável registrar que a Administração Pública Municipal realiza os pagamentos dos serviços prestados e dos bens adquiridos *a posteriori*, entretanto, no presente caso, trata-se de uma situação excepcional, onde o artista não contratará com o município se o pagamento não for realizado de forma antecipada.

Alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplo disso são os artistas, que trabalham com agendas apertadas de shows, por isso, a prática de solicitar o pagamento antecipado visando garantir a data.



2025

4

CRF

Neste sentido, foi que a Lei 14.133/2021, em seu art. 145, §1º,<sup>1</sup> admitiu o pagamento antecipado no caso de representar condição indispensável para a contratação dos serviços.

Não obstante, a Orientação Normativa – ON nº 37 da AGU, já admitia o pagamento antecipado, de modo que, trata-se de posicionamento pacífico dos órgãos de controle e tutelado pela Nova Lei de Licitações.

Neste sentido, justifica-se o pagamento antecipado, tendo em vista que sem essa condição é impossível obter o show almejado, como se observa da proposta do artista.

Não obstante, no contrato firmado serão previstas todas as garantias indispensáveis de serem aplicadas ao caso, como sanções administrativas.

## 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que se trata da realização de show para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, a se realizar no dia 18 de março de 2025.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).	Serviço	1

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos das contratações diretas, chamadas de dispensa e inexigibilidade.

<sup>1</sup> Art. 145.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Em análise ao processo em comento – Contratação de show da “BANDA SANFONAÇO” para apresentação no evento comemorativo do aniversário de 81 anos do município de Ribas do Rio Pardo/MS, em atendimento a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura), recomenda-se a contratação supracitada, seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

São dois os requisitos previstos no supramencionado inciso: I. consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e, II. contratação direta do profissional ou por empresário exclusivo.

O primeiro requisito encontra-se plenamente cumprido, isto porque, observa-se, de forma indiscutível. Visto que a Banda Sanfonaço é consagrada pela crítica especializada tendo em vista que já se apresentou em programas de Tv nacionais tais como “ALTAS HORAS” - Rede Globo, “TERRA DA PADROEIRA” - Tv Aparecida, “BALANÇO GERAL” - Tv Record; tem gravado no seu YOUTUBE “BANDA SANFONAÇO OFICIAL” quatro lives e músicas gravadas com os artistas CARREIRO E CAPATAZ E JOÃO LUCAS E WALTER FILHO, sendo uma banda muito conhecida e requisitada nos estados do Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, já tendo se apresentado em eventos festas juninas, festas de peão de boiadeiro, aniversários de cidades, shows culturais, exposições agropecuárias, entre outros.

Em relação ao segundo requisito, a contratação será realizada com a empresa MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 51.439.523/0001-70, que é detentora de exclusividade na comercialização dos shows dos artistas.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente contratação não poderia ser realizada de outra forma, se não, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada, no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a Contratação de show da “BANDA SANFONAÇO”, para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura), com a empresa MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 51.439.523/0001-70, visando formalização de contrato administrativo.



O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, em 18 de março de 2025, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

#### **4.1. Manutenção e à assistência técnica:**

Não se aplica ao presente caso.

#### **4.2. Habilitação:**

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

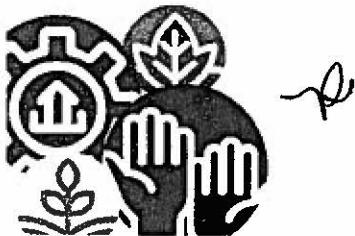
A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instituição Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5º e 7º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*





I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.**

**§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

**§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.**



[Signature]

[Signature]

[Signature]

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

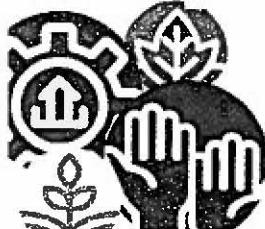
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No presente caso, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado contratações de Show em outros órgãos nos últimos 12 meses, ao que, se chegou ao seguinte resultado:

ÓRGÃO	VALOR TOTAL
MUNICÍPIO DE MACEDONIA -SP Nota Fiscal: 117 03.01.2025 Objeto: Show com banda Sanfonaço e locação de som para show em praça pública na festividade do dia 31 de dezembro.	R\$ 11.500,00
MUNICÍPIO DE URUPES -SP Nota Fiscal: 2 05.03.2025 Objeto: Baile Pré Carnaval Banda Sanfonaço dia 28.02.2025	R\$ 13.000,00
ECO RESORT FOZ DO MARINHEIRO LTDA – Cardoso - SP Nota Fiscal: 1 05.03.2025 Objeto: Show de carnaval Banda Sanfonaço – dia 4 de março de 2025.	R\$ 12.000,00

Observa-se que o valor total proposto para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS) foi de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que se encontra dentro do valor médio de mercado das apresentações da banda, além de corresponder ao valor que a Prefeitura poderá dispensar de seus cofres públicos para o show no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS – Aniversário de 81 anos.



Justificando assim, o valor cobrado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a apresentação de 02h30min, de acordo com a proposta.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

(...)

*V - atendimento aos princípios:*

(...)

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

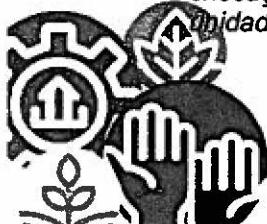
No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>.

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

<sup>2</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



SL

OK

## 8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

- a) Promover alegria, entretenimento, criar a atmosfera certa de celebração e festividade, essencial para marcar o final do ano para a população em geral;
- b) Contribuir para a educação cultural, bem como, incentivar a cultura, reforçar as tradições culturais ou musicais;
- c) Atrair turistas e movimentar a economia local.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21<sup>3</sup> e do Decreto Municipal 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

## 11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS),

<sup>3</sup> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de março de 2025.

Raquel de Lima Santos

Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Mateus Eustachio Victalino

Servidor Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Caroline Ferreira Costa

Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Leila Paniago Dias

Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Aprovado por:

José Renato de Moura Collis  
Secretário Municipal de Educação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qnt.	Valor Total
1	Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).	Serviço	1	R\$ 12.000,00

1.2. Não se trata de serviços contínuos.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação da Banda Sanfonaço para apresentação no evento comemorativo ao **81º aniversário do município de Ribas do Rio Pardo**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Cultura. A festividade visa proporcionar lazer à população, fortalecer a identidade cultural local e fomentar o turismo.

2.2. A contratação está fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de **artista consagrado**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando houver inviabilidade de concorrência.

2.3. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a contratação da Banda Sanfonaço será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, pois envolve um artista/banda com apresentação exclusiva, impossibilitando a competição entre diferentes fornecedores. A exclusividade será comprovada por meio de Declaração de Exclusividade.



2.4. Além disso, a **Constituição Federal** (art. 215) estabelece o dever do Estado de garantir o acesso à cultura, e o art. 30, inciso IX, confere aos municípios a competência para promover e incentivar essas manifestações.

2.5. A escolha da **Banda Sanfonaço** se deu considerando seu reconhecimento no cenário musical regional e nacional, sua forte identidade cultural e sua capacidade de atração pública, promovendo um evento sonoro e envolvente. Entre os principais fatores que justificam a escolha, destacam-se:

- **Afinidade com a cultura local:** O estilo musical da banda, baseado na música sertaneja raiz e no forró tradicional, dialoga diretamente com a cultura do município e com os gostos da população.
- **Atrativo turístico e mobilização popular:** O grupo tem grande apelo junto ao público, o que contribui para a valorização do evento e para o fortalecimento do turismo e do comércio local.
- **Experiência e qualidade artística:** A Banda Sanfonaço tem um histórico consolidado de apresentações em eventos públicos e privados de grande porte, garantindo um espetáculo de qualidade e profissionalismo.

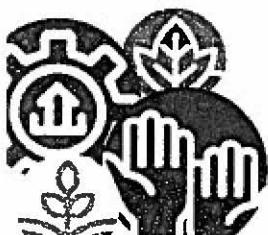
2.6. A contratação da Banda Sanfonaço se dá por meio de seu **empresário exclusivo**, o caracterizando que a **inviabilidade de concorrência**, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa exclusividade será comprovada por meio de declaração de exclusividade, atendendo aos requisitos legais para a formalização da contratação.

2.7. Diante do exposto, a contratação da Banda Sanfonaço se mostra plenamente justificada para a realização das festividades do **81º aniversário de Ribas do Rio Pardo**, atendendo ao interesse público, valorizando a cultura local e promovendo o desenvolvimento social e econômico do município. O processo seguirá todas as exigências legais, garantindo transparência e eficiência na utilização de recursos públicos.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

#### 3.2. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:



3.2.1. O objeto deste Termo de Referência compreende a Contratação de shows da "BANDA SANFONAÇO" para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, em atendimento a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

3.2.2. As prestações dos serviços mediante Autorização de Fornecimento (AF) ocorrerão no município de Ribas do Rio Pardo- MS, no Parque dos Ipês, localizado na Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde, o show ocorrerá no dia 18/03/2025, terá início a partir das 00h (zero horas) com duração mínima de 2h30min (duas horas e trinta minutos).

3.2.3. O serviço, objeto deste, deverá ser prestado mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, na qual constar data, horário e local do evento.

3.2.4. A contratada responsabiliza-se:

- a) Cachê da Banda e Colaboradores;
- b) Diárias de Alimentação de toda equipe e banda;
- c) Transporte da banda e equipe;
- d) Hospedagem para a toda equipe;
- e) Translado;
- f) Nota Fiscal;
- g) Abastecimento do Camarim (alimentação).

3.2.5 Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

3.3. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.4. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**3.5. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:**

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**3.6. Classificação quanto ao acesso:**

- a) Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Termo não se classifica como sigiloso.

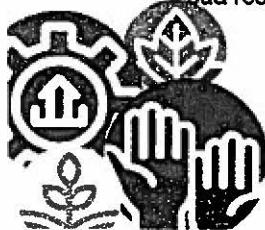
**3.7. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:**

**3.7.1. A CONTRATADA obriga-se:**

- a) Show artístico da Banda Sanfonaço, com duração mínima de 2h30min.
- b) Transporte aéreo e terrestre do artista e equipe, incluindo traslados até Ribas do Rio Pardo/MS.
- c) Hospedagem e alimentação da equipe técnica e dos artistas.
- d) Abastecimento do camarim e necessidades da equipe técnica.
- e) Cache da Equipe
- f) Diária de alimentação da equipe de estrada
- g) Transporte Interestadual do Artista e Equipe
- h) Transporte Local para o Artista e Assessor Pessoal
- i) Transporte Local para Equipe da Estrada
- j) Hospedagem do Artista e Equipe
- k) Cache do Artista
- l) ISS 5% (Imposto Retido na Fonte pelo Tomador dos Serviços)

**3.7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Efetuar o recebimento do objeto contratual, procedendo o pagamento após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- b) Disponibilização de palco, som, iluminação.
- c) Recolhimento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).
- d) Segurança do evento e organização do local, garantindo estrutura adequada para a realização do show.
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



RS

4

EXC

DV

- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;

#### **4. DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, em 18 de março de 2025, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo.
- 4.2. Não se trata de serviço contínuo.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 5.1. Realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada, no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a Contratação de shows da "BANDA SANFONAÇO" no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, visando formalização de contrato administrativo.
- 5.2. A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos e deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos nos moldes do Termo de Referência.
- 5.3. Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

#### **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A prestação dos serviços será autorizada mediante a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.
- 6.2. A execução dos serviços será realizada no dia 18 de março de 2025, na cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, a apresentação deverá se iniciar a partir da 00h (zero hora), com duração mínima de 2h30min (duas horas e trinta minutos).
- 6.3. O endereço do show será: Parque dos Ipês, localizado na Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde.
- 6.4. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.
- 6.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus



funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

**6.6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

**6.7.** Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art., 116 da Lei 14.133/2021.

**6.8.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.9. Materiais a serem disponibilizados**

**6.9.1.** A contratada se responsabiliza:

- a) Cachê da Banda e Colaboradores;
- b) Diárias de Alimentação de toda equipe e banda;
- c) Transporte da banda e equipe;
- d) Hospedagem para a toda equipe;
- e) Translado;
- f) Nota Fiscal;
- g) Abastecimento do Camarim (alimentação)..

**7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

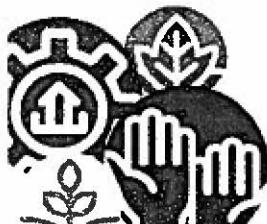
**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

*[Signature]*



*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **7.6. Fiscalização Técnica**

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal n. 046/2023);

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

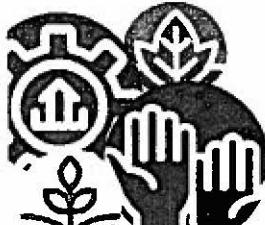
#### **7.7. Fiscalização Administrativa**

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **7.8. Gestor do Contrato**

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando





relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

7.10. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 8.1. Recebimento

8.1.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

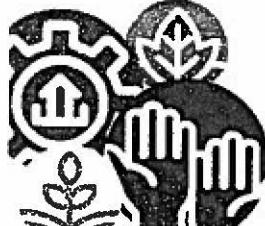
- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### 8.3. Prazo de pagamento

- 8.3.1. O pagamento será efetuado em sua totalidade na assinatura do contrato.
- 8.3.2. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 8.3.3. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 8.3.4. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 8.3.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 8.3.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.



#### 8.4. Forma de pagamento

- 8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da CONTRATADA.
- 8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. II, Lei 14.133/21.

#### 9.2. Forma de fornecimento:

- 9.2.1. O fornecimento do objeto será na data prevista para o evento.

#### 9.3. Exigências de habilitação:

- 9.3.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:
  - a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
  - b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
  - c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
  - d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
  - e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
  - f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.





9.3.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943.

9.3.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma econômico-financeiro, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

9.3.4. Declarações exigidas:

- a) Declaração, afirmando que:
  - (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
  - (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições



constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### 10. LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**10.1.** A execução dos serviços será realizada no dia 18 de março de 2025, na cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), no evento comemorativo do aniversário de 81 anos do município de Ribas do Rio Pardo/MS, com duração mínima de 2h30min (duas horas e trinta minutos).

**10.2.** O endereço do show será: Parque dos Ipês, localizado na Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde.

**10.3. O objeto será recebido:**

**10.3.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

**10.3.2.** Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

**10.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.6.** Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor total da presente contratação será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**11.2.** Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

**11.3.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Centro de custo	14 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)
Funcional	13.392.0007.2191.0000 – Manutenção das Ações do Departamento de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	160
Fonte de Recurso	50 000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

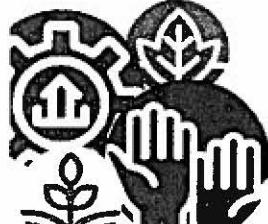
**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



R

X

15

CC

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 15%.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

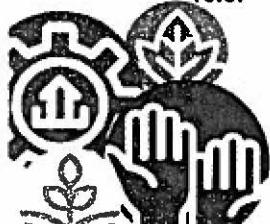
13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.



Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de março de 2025.

*Raquel de Lima Santos*  
Raquel de Lima Santos  
Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

*Mateus Eustachio Victalino*  
Mateus Eustachio Victalino  
Servidor Responsável pelo Planejamento em  
Compras

*Caroline Ferreira Costa*  
Caroline Ferreira Costa  
Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

*Leila Panago Dias*  
Leila Panago Dias  
Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Aprovado por:

*Renato M. Collis*  
José Renato de Moura Collis  
Secretário Municipal de Educação



**Zimbra****cultura@ribasdoriopardo.ms.gov.br**

**De :** Cathedral of Saint Anthony  
<cultura@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

sex., 07 de mar. de 2025 14:39

**Assunto :** <Nenhum assunto>**Para :** gaiteiro milionario show@gmail.com

Vimos através deste encaminhar Termo de Referência que tem por objeto a contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

Solicitamos que nos seja encaminhada a proposta atualizada e a declaração conjunta conforme modelo anexado.

— **3- TR - Sanfonaço.docx**  
442 KB

FLS. 083

— **Declaração Conjunta - modelo (1).docx**  
16 KB

PROC. 012/25RUB. SG

Zimbra

cultura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

**PROPOSTA E DECLARAÇÃO SANFONAÇO****De :** BANDA SANFONAÇO OFICIAL  
<gaiteiromilionarioshow@gmail.com>

seg., 10 de mar. de 2025 08:05



2 anexos

**Assunto :** PROPOSTA E DECLARAÇÃO SANFONAÇO**Para :** cultura@ribasdoriopardo.ms.gov.brFLS. 084PROC. 012/25RUB. 8**— DECLARAÇÃO .pdf**  
461 KB**— PROPOSTA ASSINADA .pdf**  
263 KB



**sana**  
ENTRETENIMENTO

FLS. 085  
PROC. 012/25  
RUB. JB

## PROPOSTA

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

Show do grupo "Sanfonaço", dia 18/03/2025, para apresentação em Ribas do Rio Pardo/MS, com início previsto à 00 h.  
Evento relativo às festividades de aniversário do Município

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 12.000,00 doze mil reais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Santa Albertina/SP, 10 de março de 2025.

MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA:51439523000170  
Assinado de forma digital por MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA:51439523000170  
Dados: 2025.03.10 08:36:40 -02'03'

**MARCELO SANA DE CAMARGO**

RG: 44.947.206-1 / CPF: 383.828.298-13

**PROPRIETÁRIO**

**MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA**

CNPJ: 51.439.523/0001-70 IM: 002-190/23

17 98116.9190

sanaentretenimento@outlook.com

Rua Irmã Amalia nº 190, Aurea Pavarini de Matos - Santa Albertina SP - CEP: 15.750-000



**sana**  
ENTRETENIMENTO

FLS. 086  
PROC. 012/25  
RUB. 8

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 51.439.523/0001-70, DECLARA para os devidos fins, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Santa Albertina/SP, 10 de março de 2025.

MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA:51439523000170  
Assinado de forma digital por MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA:51439523000170 Dados: 2025 03 10 08:41:19 -05:12

MARCELO SANA DE CAMARGO

RG: 44.947.206-1 / CPF: 383.828.298-13

PROPRIETÁRIO

**MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA**

**CNPJ: 51.439.523/0001-70 IM: 002-190/23**

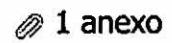
17 98116.9190

sanaentretenimento@outlook.com

Rua Irmã Amalia nº 190, Aurea Pavarini de Matos - Santa Albertina SP - CEP: 15.750-000

**Zimbra****cultura@ribasdoriopardo.ms.gov.br****PROPOSTA ATUALIZADA SANFONAÇO****De :** BANDA SANFONAÇO OFICIAL  
<gaiteiromilionarioshow@gmail.com>

seg., 10 de mar. de 2025 09:49

**Assunto :** PROPOSTA ATUALIZADA SANFONAÇO**Para :** cultura@ribasdoriopardo.ms.gov.brFLS. 087PROC. 012/25RUB. LB**— PROPOSTA RIBAS DO RIO PARDO.pdf**  
310 KB



**sana**  
ENTRETENIMENTO

FLS. 088  
PROC. 012/25  
RUB. N

## PROPOSTA SHOW SANFONAÇO SANA ENTRETENIMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

SANA ENTRETENIMENTOS , venho através desta apresentar a proposta conforme solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS para realização de show com a “BANDA SANFONAÇO” no dia 18 de Março de 2025 em comemoração as festividades do aniversário de emancipação política do município, conforme dados abaixo.

**DATA : 18/03/2025**

**DURAÇÃO: 2:30h (DUAS HORAS E MEIA)**

**HORARIO DE INICIO: 22.30 (VINTE E DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS)**

**VALOR DO SHOW: R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**

**INCLUSO NO VALOR DO CACHE: Cachê Artístico, transporte, alimentação e estadia.**

**TOTAL DA EQUIPE : 7 pessoas**

**Forma de Pagamento:** Transferência em conta corrente descrita na Nota Fiscal a serem pagos o valor integral um dia útil antes do evento.

**Santa Albertina-SP, 10 de março de 2025**

MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA:51439523000170  
Assinado de forma digital por MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDADados: 2025.03.10 10:38:40 .0622

**MARCELO SANA DE CAMARGO**

**RG: 44.947.206-1 / CPF: 383.828.298-13**

**PROPRIETÁRIO**

**MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA**

**CNPJ: 51.439.523/0001-70 IM: 002-190/23**

17 98116.9190

sanaentretenimento@outlook.com

Rua Irmã Amalia nº 190, Aurea Pavarini de Matos - Santa Albertina SP - CEP: 15.750-000



MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO  
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725  
CNPJ : 03.501.541/0001-91

FLS. 089  
PROC. 012/25  
RUB. JF

### PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

#### DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00122/25

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

#### FICHAS

Ficha:	160	Entidade:	1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade:	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	
Funcional:	13.392.0007.2191.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Catec. Econ.:	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	

#### ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

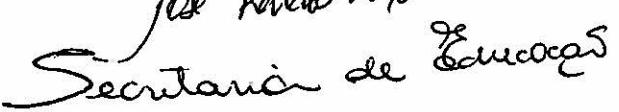
Centro Custo:	Item	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
		501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)			
1	010.045.974	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA "BANDA SANFONAÇO", PARA APRESENTAÇÃO	1	12.000,00	12.000,00
		Total Ficha 160			12.000,00
		TOTAL GERAL			12.000,00

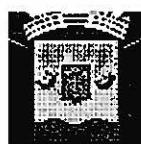
Solicitado por:

  
Séfor de Compras

Data: 10/03/25

Ordenador de Despesa:

  
José Raulo N. B. S.  
  
Secretaria de Educação



## MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

FLS. 090

PROC. 012/25

RUB.

Nº 152

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Ficha Nº : 160 Processo Nº :

Unidade : 020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)

Funcional : 13.392.0007.2191.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150000

Cotação: 00122/25 Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
4.600.000,00	0,00	0,00	1.252.634,00	3.347.366,00

## Histórico

RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATAÇÃO DE SHOW.  
BANDA SANFONAÇO

VALOR DA RESERVA	12.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	12.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	2.300.366,00

Autorizado por:

JO, 03/25

João Pedro M. G.  
Secretaria de Educação

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**  
**E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

**Objeto:** Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

### 1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que*



não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.**

**§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

**§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)**

No presente caso, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado contratações de shows em outros órgãos nos últimos 12 meses, ao que, se chegou ao seguinte resultado:

ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO
MUNICÍPIO DE MACEDONIA -SP  Nota Fiscal: 117  03.01.2025  Objeto: Show com banda Sanfonaço e locação de som para show em praça pública na festividade do dia 31 de dezembro.	R\$ 11.500,00
MUNICÍPIO DE URUPES -SP  Nota Fiscal: 2  05.03.2025  Objeto: Baile Pré Carnaval Banda Sanfonaço dia 28.02.2025	R\$ 13.000,00





ECO RESORT FOZ DO MARINHEIRO LTDA – Cardoso - SP	R\$ 12.000,00
Nota Fiscal: 1	
05.03.2025	
Objeto: Show de carnaval Banda Sanfonaço – dia 4 de março de 2025.	

Analizando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

Observa-se que o valor total proposto para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS) o valor é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que se encontra dentro do valor médio de mercado das apresentações do grupo, além de corresponder ao valor que a Prefeitura poderá dispensar de seus cofres públicos para a apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS - Aniversário de 81 anos.

Analizando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, conforme é possível verificar em notícias veiculadas em diversos sites da mídia (Documentos constantes no processo).

A escolha da **Banda Sanfonaço** se deu considerando seu reconhecimento no cenário musical regional e nacional, sua forte identidade cultural e sua capacidade de atração pública, promovendo um evento sonoro e envolvente. Entre os principais fatores que justificam a escolha, destacam-se:

- Afinidade com a cultura local: O estilo musical da banda, baseado na música sertaneja raiz e no forró tradicional, dialoga diretamente com a cultura do município e com os gostos da população.
- Atrativo turístico e mobilização popular: O grupo tem grande apelo junto ao público, o que contribui para a valorização do evento e para o fortalecimento do turismo e do comércio local.
- Experiência e qualidade artística: A Banda Sanfonaço tem um histórico consolidado de apresentações em eventos públicos e privados de grande porte, garantindo um espetáculo de qualidade e profissionalismo.





Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 51.439.523/0001-70, que possui **exclusividade** em relação a comercialização dos shows da Banda, nos termos da CARTA DE EXCLUSIVIDADE anexa, pelo processo de inexigibilidade de licitação, com base no II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A empresa demonstrou cumprir todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômica.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 10 de março de 2025.

José Renato Moura Collis  
Secretaria (o) Municipal de Educação



FLS. 095

PROC. 012/25

RUB. SL

Voltar

imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 51.439.523/0001-70

**Razão**

MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA

**Social:**

**Endereço:** R IRMA AMALIA 190 / COHAB AUREA PAVARIN / SANTA ALBERTINA / SP / 15750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2025 a 26/03/2025

**Certificação Número:** 2025022519546135816725

Informação obtida em 10/03/2025 11:32:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINUTA CONTRATO N° /2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

Inexigibilidade de Licitação sob nº /2025

Processo nº /2025

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Secretário de Educação, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. \_\_\_\_\_, com endereço administrativo na Rua Júlio José dos Santos, nº 71, Bairro Vila Nossa Senhora da Conceição, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº \_\_\_\_\_, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

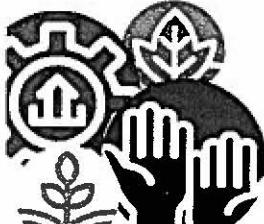
II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº /2025, Processo nº /2025 em consonância com o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a "Proposta de Preços" da CONTRATADA.

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).



## 2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

## 3 - CLAUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, em 18 de março de 2025, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O Objeto contratado deverá ser executado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. A execução dos serviços será realizada no dia 18 de março de 2025, na cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), a partir das 22h30min.

4.3. O endereço do show será: Parque dos Ipês, localizado na Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde.

4.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios comprovadamente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, em cumprimento ao Objeto deste Contrato;

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

4.6. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art., 116 da Lei 14.133/2021.

4.7 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Local: Parque dos Ipês, localizado na Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde
- b) Data: 18 de março de 2025
- c) Horário: A partir das 22h30min
- d) O show terá duração de 2h30min (duas horas e trinta minutos)





4.8. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.
- b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido no Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.8.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.8.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **5 - CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal.

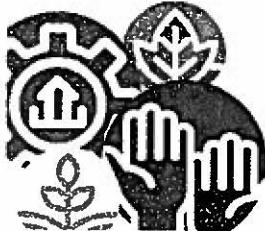
5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, um dia anterior a data da realização do evento.

5.3. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidas no item 8. do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	14 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)
Funcional	13.392.0007.2191.0000 – Manutenção das Ações do Departamento de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	160
Fonte de Recurso	50 000



## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## 8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. As obrigações da Contratada são:

- a) Show artístico da Banda Sanfonaço, com duração mínima de 2h30min.
- b) Transporte aéreo e terrestre do artista e equipe, incluindo traslados até Ribas do Rio Pardo/MS.
- c) Hospedagem e alimentação da equipe técnica e dos artistas.
- d) Abastecimento do camarim e necessidades da equipe técnica.
- e) Cache da Equipe
- f) Diária de alimentação da equipe de estrada
- g) Transporte Interestadual do Artista e Equipe
- h) Transporte Local para o Artista e Assessor Pessoal
- i) Transporte Local para Equipe da Estrada
- j) Hospedagem do Artista e Equipe
- k) Cache do Artista
- l) ISS 5% (Imposto Retido na Fonte pelo Tomador dos Serviços)

### 8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. As obrigações da Contratante são:

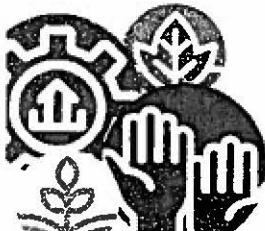
- a) Efetuar o recebimento do objeto contratual, procedendo o pagamento após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- b) Disponibilização de palco, som, iluminação.
- c) Recolhimento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).
- d) Segurança do evento e organização do local, garantindo estrutura adequada para a realização do show.



- e) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv. Multa:
    1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
    3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.
    4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
    5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
    6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.





9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada nos termos definidos do item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.



#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DE IMAGEM

15.1 O CONTRATADO, por meio do presente instrumento, autoriza à CONTRATANTE a fazer o uso de imagem e nome do ARTISTA no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização do show objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.

15.2 Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz do Artista só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

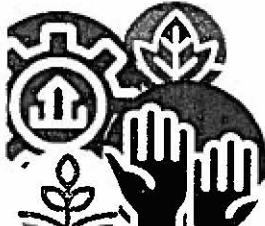
15.3 A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza a CONTRARTE a fazer uso de imagem e nome do ARTISTA após o cumprimento do objeto do contrato nas redes sociais oficiais da CONTRATANTE para fazer citação do Evento. Esta autorização está condicionada a aprovação do conteúdo pela CONTRATADA via e-mail.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem "conduta ilegal" tipificada nas legislações aplicáveis.

16.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

16.3. A prática de qualquer "conduta ilegal" prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.





16.4. As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

16.5. Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONOTAÇÃO POLÍTICA E/OU RELIGIOSA**

17.1. Fica estabelecido entre as Partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_\_\_.

(Ordenador de Despesa)  
Contratante

(representante legal)  
Contratada



FLS. 105  
PROC. 012/2025  
RUB. JR

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de março de 2025.

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 012/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

Com a presente vimos encaminhar o Processo nº 012/2025 para fins de Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima especificado.

Atenciosamente,

  
José Renato de Moura Collis  
Secretário Municipal de Educação



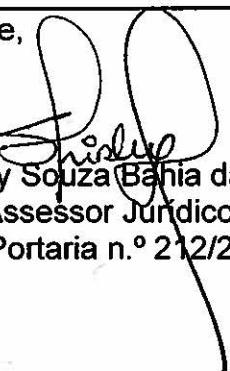
P: 133



FLS. 106  
PROC. 012/25  
RUB. KP

DE: Assessoria Jurídica	Nº 040/2025
PARA: Secretaria de Educação	DATA: 11/03/2025

Segue Parecer Jurídico com vistas ao processo Nº 012/2025

Atenciosamente,   Shirley Souza Bahia da Silva Assessor Jurídico Portaria n.º 212/25	Recebido em:  Data: <u>11/03</u> /2025  Assinatura: 
--	---



FLS. 107  
PROC. 012/25  
RUB. AB

**PARECER JURÍDICO: 133 /2025/PJ/PM/RRP/MS**

Processo Administrativo n.º 012/2025

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação**

**Objeto:** Contratação artística da “BANDA SANFONAÇO” para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

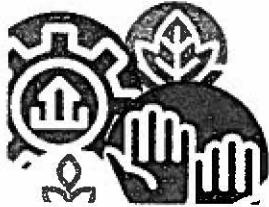
**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação.

**EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SHOW ARTÍSTICO – BANDA SANFONAÇO – REPRESENTANTE EXCLUSIVO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – CONFORMIDADE COM O ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – VALORIZAÇÃO CULTURAL – COMPETÊNCIA MUNICIPAL – FORMALIZAÇÃO ADEQUADA – APROVAÇÃO.**

**I. RELATÓRIO**

O presente parecer jurídico, concedido nos termos do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/21, tem por objetivo avaliar a legalidade e a viabilidade jurídica da contratação da “Banda Sanfonaço”, para apresentação no evento comemorativo alusivo ao 81º aniversário do município de Ribas do Rio Pardo/MS, com base nos princípios e diretrizes legais aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário José Renato de Moura Collis, nas atribuições que lhe competem, busca





a contratação da "*Banda Sanfonaço*" devido à sua ampla aceitação pública, sendo consagrada pela crítica especializada.

Foram anexadas ao processo as seguintes documentações:

- a). Estudo Técnico Preliminar (ETP), justificando a necessidade da contratação;
- b). Termo de Referência, especificando as condições e responsabilidades da contratada e do município;
- c). Proposta comercial da empresa Marcelo Sana de Camargo Entretenimento LTDA representante exclusiva da "Banda Sanfonaço";
- d). Contrato de exclusividade, comprovando que a empresa possui os direitos exclusivos de contratação da Banda;
- e). Comprovação da aceitação da Banda pelo público e crítica especializada, com base em matérias jornalísticas e mídias especializadas.

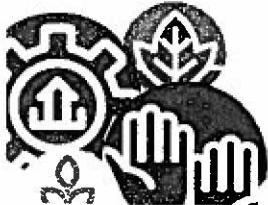
O presente parecer analisa os fundamentos legais que embasam a contratação e sua conformidade com a legislação vigente, em especial a Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A contratação da "*Banda Sanfonaço*" pelo município de Ribas do Rio Pardo/MS está alinhada com as disposições constitucionais e legais que tratam da valorização cultural e da proteção ao patrimônio artístico e histórico.

### **a) Fundamentação Constitucional – Valorização do Patrimônio Cultural**

A Constituição Federal estabelece a responsabilidade dos entes federativos na preservação e promoção da cultura, conforme os seguintes dispositivos:



Art. 23 - Competência Comum da União, Estados, DF e Municípios:

Inciso III – Determina a proteção a bens de valor cultural, incluindo obras artísticas e eventos culturais.

Inciso V – Garante o direito de acesso à cultura, cabendo ao Poder Público a adoção de medidas concretas para sua promoção.

Inciso VII – Reforça a necessidade de proteção do patrimônio cultural e turístico.

Art. 24 - Competência Legislativa Concorrente:

Inciso VII – Assegura a possibilidade de legislar sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural.

Inciso IX – Determina que a proteção do patrimônio cultural deve seguir a legislação federal e estadual.

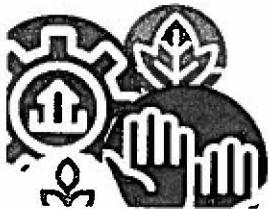
30 - Competência dos Municípios:

Inciso IX – Atribui aos municípios o dever de proteger o patrimônio histórico-cultural local.

A realização do evento com a presença da “*Banda Sanfonaço*” é um mecanismo legítimo de valorização da cultura local, promovendo o acesso da população a manifestações artísticas reconhecidas nacionalmente e contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do município.

b) **Fundamentação Legal – Inexigibilidade de Licitação.**

A contratação da “*Banda Sanfonaço*” por inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

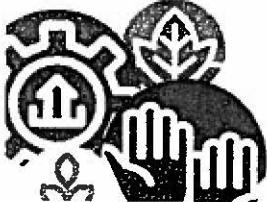
A “*Banda Sanfonaço*”, atende plenamente aos critérios exigidos pela legislação para a contratação direta, pois:

- a). Possui grande aceitação pública e destaque no cenário nacional da música sertaneja, conforme evidenciado em matérias jornalísticas e estatísticas de consumo digital (YouTube, Spotify e redes sociais).
- b). É reconhecida pela crítica especializada como um dos principais nomes do gênero de Banda.
- c). Possui representação exclusiva da empresa Marcelo Sana de Camargo Entretenimento LTDA, conforme demonstrado na Carta de Exclusividade anexada ao processo.

Além disso, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e a orientação da Advocacia-Geral da União (AGU) confirmam que a inviabilidade de competição em contratações artísticas justifica a adoção da inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos formais, o que ocorre no presente caso.

Nestes temos já entendeu a nossa Corte Estadual de Contas:

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SHOW ARTÍSTICO MUSICAL – INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – SUBANEXO XVII – NÃO ENCAMINHAMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBJETO CUMPRIDO – REGULARIDADE. O procedimento de inexigibilidade de



licitação é regular ao demonstrar a ~~inviabilidade de~~ competição, para contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, devidamente instruído pelos documentos exigidos, como autorização, justificativa, dotação orçamentária, parecer jurídico, proposta apresentada, certidões negativas de débitos da empresa e ratificação. A formalização de instrumento de Contrato Administrativo é declarada regular com ressalva ao verificar a ausência de documento que traduz defeito passível de recomendação ao atual responsável. É regular a execução financeira ao verificar o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos valores e o adimplemento das obrigações. (TCE/MS – ACÓRDÃO AC01 - 73/2019 – Processo TC/MS: TC/5312/2015).

**c) Formalidade processual**

A formalização do processo de contratação direta da “Banda Sanfonaço”, por inexigibilidade de licitação, obedece tanto às diretrizes estabelecidas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto aos requisitos essenciais para a conformidade da contratação.

O procedimento contempla os seguintes elementos obrigatórios:

I - Documento de formalização de demanda, representado pelo pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que justifica a necessidade da contratação, e do Termo de Referência, que define as condições do serviço a ser prestado;

II - Estimativa de despesa, calculada conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, baseada em contratações similares e em valores praticados no mercado, demonstrando adequação financeira da proposta apresentada pela empresa;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, garantindo que há disponibilidade orçamentária



para a realização do evento, conforme indicado pela Secretaria de Educação no Termo de Referência;

IV - Comprovação da habilitação e qualificação do contratado, certidões de regularidade fiscal e demais documentos que comprovam que a empresa está apta para firmar contrato com a Administração Pública;

V - Razão da escolha do contratado, baseada na notoriedade da dupla no cenário nacional da música sertaneja, consagrada pela crítica especializada e pelo público, o que torna inviável a competição e justifica a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

VI - Justificativa de preço, com valores comparados a contratações anteriores e à média de mercado, assegurando que o montante contratado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) está dentro da razoabilidade e atende aos princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública;

Devendo ser:

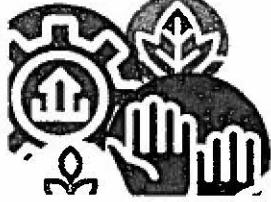
Autorizado pela autoridade competente e ratificado, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, o processo está formalmente instruído em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo transparência, legalidade e eficiência na contratação direta da “Banda Sanfonaço”, para apresentação no evento comemorativo ao 81º aniversário do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

#### d) Análise da Minuta do Contrato

A minuta do contrato foi elaborada em estrita observância às disposições contidas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que todos os requisitos essenciais à formalização da contratação direta estão devidamente contemplados.

O instrumento contratual contém cláusulas que estabelecem com clareza o objeto da contratação, os seus elementos





característicos, a vinculação ao ato autorizador da contratação direta e à respectiva proposta comercial apresentada pela empresa Marcelo Sana de Camargo Entretenimento LTDA, assegurando a legalidade e transparência do ajuste firmado.

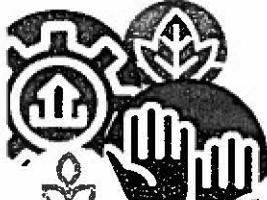
A minuta contempla a legislação aplicável à execução do contrato, disciplinando os casos omissos e as normas específicas incidentes sobre o fornecimento do serviço artístico contratado. Além disso, estão definidos o regime de execução e a forma de fornecimento, garantindo a adequação do serviço ao objeto contratado.

No tocante ao preço e às condições de pagamento, o contrato especifica os critérios para quitação do valor contratado, as condições de atualização monetária e os prazos para adimplemento das obrigações financeiras, respeitando o princípio da economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Os critérios para recebimento do objeto foram adequadamente estabelecidos, assegurando clareza na fiscalização e no cumprimento das obrigações contratuais.

A minuta do contrato define expressamente a classificação orçamentária dos recursos destinados ao pagamento da despesa, em conformidade com o orçamento municipal vigente, garantindo a previsão de recursos para honrar o compromisso assumido. O instrumento ainda prever os direitos e deveres das partes, as penalidades aplicáveis e os valores das multas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Adicionalmente, a minuta prevê a obrigação do contratado de manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato, garantindo que a empresa Marcelo Sana de Camargo Entretenimento LTDA, cumpra os requisitos necessários para a prestação do serviço. Também está incluído o modelo de gestão contratual, disciplinando a designação do gestor e dos fiscais do contrato, conforme exigido pela legislação vigente.

Por fim, a minuta estabelece as hipóteses de extinção contratual, contemplando os casos de rescisão por inadimplemento, fato superveniente que inviabilize a execução do contrato ou interesse público devidamente justificado, assegurando que o ajuste observe a legalidade e a eficiência administrativa.



Diante do exposto, verifica-se que a minuta ~~do contrato~~ atende plenamente ao artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica, transparência e conformidade legal.

### III- CONCLUSÃO

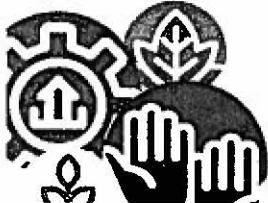
Diante dos elementos apresentados, conclui-se que:

- a). A contratação da "*Banda Sanfonaço*" atende aos princípios constitucionais de valorização da cultura e acesso à arte, conforme os artigos 23, 24 e 30 da Constituição Federal.
- b). A contratação por inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a notoriedade da dupla e a exclusividade de sua representação.
- c). A documentação juntada ao processo comprova a regularidade e a aptidão formal exigida para a contratação, incluindo carta de exclusividade, proposta comercial e estudo técnico preliminar.
- d). O evento terá impacto positivo na economia local, na promoção do turismo e no fortalecimento da identidade cultural do município.

Isto Posto, opina-se favoravelmente pela viabilidade jurídica da contratação da "*Banda Sanfonaço*" por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se a autoridade competente Secretário de Educação para deliberação e providências necessárias.

Salienta-se que a análise jurídica sobre o procedimento restringe-se à perfeita aplicação da legalidade, ficando os critérios de conveniência e oportunidade a cargo da autoridade superior competente, ordenadores de despesas deste Município.



FLS. 115  
PROC. 012125  
RUB. ZB

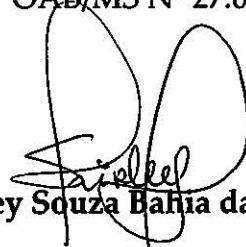
É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de março de 2025.

  
**Paulo Rogério de Souza Bernardes**

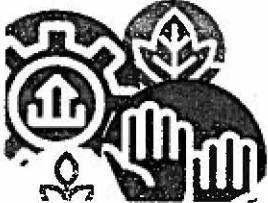
Procurador Geral do Município - Portaria n.º 004/2025

OAB/MS Nº 27.093

  
**Shirley Souza Bahia da Silva**

Assessor Jurídico – Portaria n.º 212/2025

OAB/MS N.º 7272

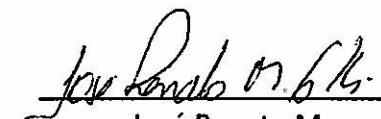


SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Educação (SED))			
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025			
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025			
FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR			Menor Valor Apurado
LOTE <sup>1</sup>	ITEM	MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO – LTDA – EPP	Menor Valor Apurado
	Contratação de show da “BANDA SANFONAÇO”, para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? <sup>3</sup>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> X

Data: 11/03/2025

  
 José Renato Moura Collis  
 Secretário Municipal de Educação

<sup>1</sup> Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

<sup>2</sup> Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

<sup>3</sup> Caso a resposta seja "Sim", indicar em negrito ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

FLS. / PROC. 012/25 / 116

RUB.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. José Renato Moura Collis, Secretário Municipal de Educação, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO – LTDA – EPP com sede na Rua Irma Amália, nº 190, Bairro Cohab Aurea Pavarini de Matos, na cidade de Santa Albertina – SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.439.523/0001-70					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).	Serviço	1	12.000,00	12.000,00
VALOR GLOBAL: R\$					12.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de março de 2025.

  
 José Renato Moura Collis  
 Secretário Municipal de Educação



**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atender a Assessoria de Gabinete e Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o anexo do contrato.

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá prazo de duração de 6 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Setor	02.07 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária	020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função Programática	08.244.000-9 – Proteção e Inclusão
Projeto / Atividade	2071 – Gestão da Proteção Social Básica – CRAS
Natureza	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
Ficha	337

**DATA DO CONTRATO:** 24 de fevereiro de 2025

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de março de 2025

I-S. 118  
 PROC. 012/25  
 RUB. JF

**ASSINAM:** ELIANE DA SILVA MOURA ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E ANDRESSA LARUCCI RODRIGUE, REPRESENTANTE LEGAL.

Camila Matoso Ramos  
 Gerência de Contratos

#### Gerência de Licitações

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2025

**OBJETO:** Contratação de show da “BANDA SANFONAÇO”, para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. José Renato Moura Collis, Secretário Municipal de Educação, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

**Empresa: MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA - EPP** com sede na Rua Irma Amália, nº 190, Bairro Cohab Aurea Pavarini de Matos, na cidade de Santa Albertina - SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.439.523/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).	Serviço	1	12.000,00	12.000,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00**

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de março de 2025.

**José Renato Moura Collis**  
Secretário Municipal de Educação

P-S. 119  
PROC. 012/25  
RUB. B

### Gerência de Licitações

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

**OBJETO:** Contratação de show do "GRUPO TOP SAMBA", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. José Renato Moura Collis, Secretário Municipal de Educação, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

**Empresa: TOP SAMBA LTDA - ME**, com sede na Rua José Alberto Pereira, nº 231, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 48.045.683/0001-20.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de show do "GRUPO TOP SAMBA", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).	Serviço	1	25.000,00	25.000,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00**

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de março de 2025.

**José Renato Moura Collis**  
Secretário Municipal de Educação

### Gerência de Licitações

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 12/03/2025***Local:** Ribas do Rio Pardo/MS    **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**Unidade compradora:** 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 12/03/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 03501541000191-1-000013/2025    **Fonte:** Fiorilli Software**Objeto:**

Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

**Informação complementar:**

Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

**Itens**    **Arquivos**    **Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA 'BANDA SANFONAÇO', PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO DE CULTURA).	1	R\$ 12.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

F-S. 121  
PROC. 012125  
RUB. AB

Home > Itens

A L - - - - - C - - - - - D - - - - - E - - - - - F - - - - - G - - - - - H - - - - - I - - - - - J - - - - - K - - - - - L - - - - - M - - - - - N - - - - - O - - - - - P - - - - - Q - - - - - R - - - - - S - - - - - T - - - - - U - - - - - V - - - - - W - - - - - X - - - - - Y - - - - - Z - - - - -

### Item n° 1

**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE SHOW DA "BANDA SANFONAÇO", PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO DE CULTURA).

**Critério de julgamento:** Não se aplica    **Situação:** Homologado    **Tipo:** Serviço

**Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não    **Benefício:** Não se aplica    **Margem de preferência normal:** Não

**Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 1    **Unidade de medida:** SERVIÇO    **Valor unitário estimado:** R\$ 12.000,00

**Valor total estimado:** R\$ 12.000,00

### RESULTADO(S)

**Ordem de classificação 1º**    **Data do resultado da homologação:** 11/03/2025

**Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 51.439.523/0001-70

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome ou razão social do fornecedor:** MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA

R\$ 12.000,00

**Itens**    **Arquivos**    **Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA "BANDA SANFONAÇO", PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO DE CULTURA).	1	R\$ 12.000,00

Sair

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< >

[Voltar](#)



Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS. É de uso exclusivo da Administração Pública. É vedada a sua utilização para fins privados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARDO****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

"Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

**Art. 2º** A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual [www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas), de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

**Art. 3º** A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

**Art. 4º** Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

**Art. 5º** O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

**§ 1º** O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

**§ 2º** Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

**Art. 8º** Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo único.** Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

FLS. 102  
PROC. 012/25  
RUB. JF



## Filtrar Resultados

Unidade Administrativa (UA)  
RIBAS DO RIO PARDOUnidade Gestora  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDOAgrupar por UA  
NãoData Inicial do envio  
12/03/2025Data Final do envio  
12/03/2025Ano do dado enviado/informação  
Todos

+8

Mês do dado enviado/informação  
Todos

Código de Registro

Identificação

Tipo de busca  
TodosMódulo  
Todos

Assunto

Listar assuntos sem dados  
TodosServiço  
Todos

Campo \*

Operador \*

+

LIMPAR

ENTRAR

Extrato

Informações

Dados da Ressessa

Informações de Contratações e Compras Diretas: Dispensa e  
Inexigibilidade de Licitação

BAIXAR TABELA EM XLS

BAIXAR TABELA EM XML

## Código de Registro:

405272317AF0FA695C1AD45E54DE8097F9175C09

Status:  
ConfirmadaUnidade Gestora:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS  
DO RIO PARDOData Envio:  
12/03/2025 13:33Usuário:  
R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOSIP:  
45.174.220.29FLS. 123PROC. 012125RUB. JB

Informações

#Número do Processo/Termo	Código da Modalidade	Tipo do Objeto	Especificação do Ramo da Obra ou Serviço de Engenharia	Nome do Titular da Unidade	Valor da Dispensa ou Inexigibilidade	Descrição do Objeto da Dispensa ou Inexigibilidade	CPF do Titular da Unidade	E-mail do Titular da Unidade	Data da Ratificação, Autorização
2501010000012/25	9 - Inexigibilidade de Licitação	7 - Prestação de serviços			12000.00	Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).		99 - Não se Aplica	11/03/2025

10

registros por página

1

1 de 1 registro(s) no total

**Art. 4º.** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

**Art. 5º.** Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

**Art.6º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data de 24 de fevereiro de 2025

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de março de 2025

Eliane da Silva Moura Rocha  
Secretaria Municipal de Assistência Social

FLS. 124  
PROC. 012/25  
RUB. B

**SED - Secretaria Municipal de Educação**  
**RESOLUÇÃO Nº 049/SED/2025**

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

**TITULAR**

**NOME:** Clesio de Goes Ferreira  
**MATRÍCULA:** nº 946

**SUBSTITUTO**

**NOME:** Suelen Machado de Oliveira  
**MATRÍCULA:** nº 4000

**Art. 2º.** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

**TITULAR**

**NOME:** Maisa Aparecida da Silva  
**MATRÍCULA:** nº 1570

**SUBSTITUTO**

**NOME:** Thiago Santiago Barbosa  
**MATRÍCULA:** nº 6117

No Contrato nº 071/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025. Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de show da “BANDA SANFONAÇO”, para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

**Art. 3º.** Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

**Art. 4º.** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

**Art. 5º.** Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

**Art.6º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de março de 2025.

FLS. 125  
PROC. 012/25  
RUB. 

**José Renato Moura Collis**  
Secretário Municipal de Educação

### SED - Secretaria Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 048/SED/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

#### TITULAR

**NOME:** Clesio de Goes Ferreira

**MATRÍCULA:** nº 946

#### SUBSTITUTO

**NOME:** Suelen Machado de Oliveira

**MATRÍCULA:** nº 4000

**Art. 2º.** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

#### TITULAR

**NOME:** Maisa Aparecida da Silva

**MATRÍCULA:** nº 1570

#### SUBSTITUTO

**NOME:** Thiago Santiago Barbosa

**MATRÍCULA:** nº 6117

No Contrato nº 070/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025. Objeto: Contratação de show do “GRUPO TOP SAMBA”, para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

FLS. 126

PROC. 012/25

RUE. Gym  
DATA: 14/03/2025

DE: Gerência de Contratos  
PARA: Gerência de Licitação

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025**

**CONTRATO Nº 071/2025**

**CONTRATADO: EMPRESA MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO – LTDA - EPP.**

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.<sup>a</sup> os seguintes documentos:

- CONTRATO N° 071/2025;
- Extrato do contrato;
- Publicação no Diário Oficial;
- Publicação do gestor e fiscal;
- Publicação no PNCP;
- Publicação no e-Sfinge.

Atenciosamente,



Camila Matoso Ramos

**Gerência de Contratos**

Recebi em 14 / 03 / 25



Assinatura



**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

0800 808 1175

**CONTRATO Nº 071/2025**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA  
MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO – LTDA  
– EPP.

**Inexigibilidade de Licitação sob nº 006/2025**

**Processo nº 012/2025**

**I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ RENATO MOURA COLLIS**, brasileiro, Secretário de Educação, inscrito no CPF/MF sob nº 711.700.221-20, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 771882 SSP/MS, com endereço administrativo na Rua Júlio José dos Santos, nº 71, Vila Nossa Senhora da Conceição, neste Município., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO – LTDA – EPP** com sede na Rua Irma Amália, nº 190, Bairro Cohab Aurea Pavarini de Matos, na cidade de Santa Albertina – SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.439.523/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO SANA DE CAMARGO**, inscrito no CPF/MF sob nº 383.828.298-13, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 44.947.06-1 – SSP/SP, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, Processo nº 012/2025 em consonância com o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

**IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

## 2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

## 3 - CLAUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, em 18 de março de 2025, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O Objeto contratado deverá ser executado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. A execução dos serviços será realizada no dia 18 de março de 2025, na cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), a partir das 22h30min.

4.3. O endereço do show será: Parque dos Ipês, localizado na Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde.

4.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios comprovadamente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, em cumprimento ao Objeto deste Contrato;

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

4.6. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art., 116 da Lei 14.133/2021.

4.7 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Local: Parque dos Ipês, localizado na Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde  
Data: 18 de março de 2025



- c) Horário: A partir das 22h30min
- d) O show terá duração de 2h30min (duas horas e trinta minutos)

4.8. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido no Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.8.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.8.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, um dia anterior a data da realização do evento.

5.3. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidas no item 8. do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	14 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)
Funcional	13.392.0007.2191.0000 – Manutenção das Ações do Departamento de



	Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	160
Fonte de Recurso	50 000

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## 8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. As obrigações da Contratada são:

- a) Show artístico da Banda Sanfonaço, com duração mínima de 2h30min.
- b) Transporte aéreo e terrestre do artista e equipe, incluindo traslados até Ribas do Rio Pardo/MS.
- c) Hospedagem e alimentação da equipe técnica e dos artistas.
- d) Abastecimento do camarim e necessidades da equipe técnica.
- e) Cache da Equipe
- f) Diária de alimentação da equipe de estrada
- g) Transporte Interestadual do Artista e Equipe
- h) Transporte Local para o Artista e Assessor Pessoal
- i) Transporte Local para Equipe da Estrada
- j) Hospedagem do Artista e Equipe
- k) Cache do Artista
- l) ISS 5% (Imposto Retido na Fonte pelo Tomador dos Serviços)

### 8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. As obrigações da Contratante são:



- a) Efetuar o recebimento do objeto contratual, procedendo o pagamento após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- b) Disponibilização de palco, som, iluminação.
- c) Recolhimento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).
- d) Segurança do evento e organização do local, garantindo estrutura adequada para a realização do show.
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - IV. Multa:
    1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada nos termos definidos do item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DE IMAGEM**

15.1 O CONTRATADO, por meio do presente instrumento, autoriza à CONTRATANTE a fazer o uso de imagem e nome do ARTISTA no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização do show objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.

15.2 Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz do Artista só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

15.3 A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza a CONTRATANTE a fazer uso de imagem e nome do ARTISTA após o cumprimento do objeto do contrato nas redes sociais oficiais da CONTRATANTE para fazer citação do Evento. Esta autorização está condicionada a aprovação do conteúdo pela CONTRATADA via e-mail.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

16.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

16.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens



financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

16.3. A prática de qualquer "conduta ilegal" prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

16.4. As Partes acordam, declararam e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

16.5. Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONOTAÇÃO POLÍTICA E/OU RELIGIOSA**

17.1. Fica estabelecido entre as Partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS), 12 de março de 2025.





JOSE RENATO  
MOURA  
COLLIS:7117002212  
0

Assinado de forma digital  
por JOSE RENATO MOURA  
COLLIS:71170022120  
Dados: 2025.03.13  
14:25:02 -04'00'

**MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS**  
**JOSÉ RENATO MOURA COLLIS**  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

FLS. 136  
PROC. 012/25  
RUB. Jun

MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA:514395230001  
70 Assinado de forma digital por MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO LTDA:51439523000170  
Dados: 2025.03.13 07:21:23  
-03'00'

**MARCELO SANA DE CAMARGO**  
**ENTRETENIMENTO – LTDA – EPP**  
**MARCELO SANA DE CAMARGO**  
Representante Legal  
Contratada



adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentaria, financeira e patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

## 10 – CONCLUSÃO:

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento aplicado e conduzido por esta Controladoria Geral, no exercício financeiro de 2024, no FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, em atendimento as determinações legais e regulamentares, e subsidiados no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste Parecer ao conhecimento do Responsável pela Administração para a elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FLS. 137

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de março de 2025.

PROC. 012/25

**JULIERME APARECIDO DE SOUSA LOPO**

Controlador Geral do Município no Exercício de 2024

Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS

Portaria SEGOV n.º 422/2024

Assinado Digitalmente

R.J. Gen

### Gerência de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO 071/2025

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 006/2025

PROCESSO Nº 012/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO – LTDA – EPP

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de show da “BANDA SANFONAÇO”, para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, em 18 de março de 2025, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	14 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)

Funcional	13.392.0007.2191.0000 – Manutenção das Ações do Departamento de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	160
Fonte de Recurso	50 000

**DATA DO CONTRATO:** 13 de março de 2025

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de março de 2025

**ASSINAM: JOSÉ RENATO MOURA COLLIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARCELO SANA DE CAMARGO, REPRESENTANTE LEGAL.**

FLS. 138

PROC. 012/25

RUB. Gem

### Gerência de Contratos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 142/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 017/2024**

**PROCESSO N° 081/2024**

**PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e a Instituição UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 105 c/c art. 111 da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I – Prorrogação do prazo de vigência.

**DA PRORROGAÇÃO:** Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. A nova vigência contratual terá início em 19/02/2025 e terminará em 18/05/2025.

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 18 de fevereiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de março de 2025.

**ASSINAM: IVO SOUZA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E FRANCISCO ARLY GEVAERD JÚNIOR, REPRESENTANTE LEGAL.**

Gabriel Massayuki O. Hasegawa

Gerência de Contratos

### Gerência de Contratos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 211/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000071/2025

Última atualização 17/03/2025

**Local:** Ribas do Rio Pardo/MS    **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

**Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000012/25    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 17/03/2025    **Data de assinatura:** 13/03/2025    **Vigência:** de 13/03/2025 a 18/03/2025

**Id contrato PNCP:** 03501541000191-2-000008/2025    **Fonte:** Fiorilli Software

**Id contratação PNCP:** 03501541000191-1-000013/2025

**Id CIPi:** 11111-011

**Objeto:**

Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO", para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 12.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 51439.523/0001-70    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome :	Data :
CONTRATO_1_PNCP.pdf	17/03/2025
Exibir 5	Página: 1

 [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Data Inicial do envio	<input type="button" value="..."/>	Data Final do envio	<input type="button" value="..."/>	Ano do dado enviado/informação	<input type="button" value="..."/>	Mês do dado enviado/informação	<input type="button" value="..."/>
Código de Registro 8FD20CF9061634642CC2B340DF986E3AF8993DD1				Identificação		Tipo de busca	
Módulo Todos		Assunto		Todos			
Listar assuntos sem dados Todos							
Serviço Todos							
Campo *				Selecione			
Operador *				Selecione			

+

[Extrato](#) [Informações](#) [Dados da Remessa](#)**Informações de Contrato - Publicação****Código de Registro:**

8FD20CF9061634642CC2B340DF986E3AF8993DD1

FLS. 140**Status:**

Confirmada

PROC. V12/25**Unidade Gestora:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

RUB. Gym**Data Envio:**

17/03/2025 15:10

**Usuário:**

R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS

**IP:**

45.174.220.29

[Informações](#)

#Número do Contrato ou Aditivo	Número do Contrato Superior	Número do Edital	Descrição do Objetivo	Gestor/Fiscal do Contrato	Pessoa do Contratado	Código do CIC do Contratado	Nome do Contratado	Data da Assinatura
000071/25		2501010000012/25	Contratação de show da "BANDA SANFONAÇO"	CLESIO DE GOES FERREIRA	2 - Pessoa Jurídica	51.439.523/0001-70	MARCELO SANA DE CAMARGO ENTRETENIMENTO - LTDA	13/03/2025

10



registros por página

1 de 1 registro(s) no total